

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>4</b>
3.1.Receita.....	4
3.2. Despesas.....	10
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	19
3.4. Contratos Administrativos.....	29
3.5. Encargos Previdenciários.....	34
3.6. Dívida ativa.....	34
3.7. Restos a Pagar.....	36
3.8. Educação.....	37
3.9. Saúde.....	38
3.10. Bens (Imóveis e Móveis).....	47
3.11. Prestação de Contas.....	52
3.12. Sistema de Controle Interno.....	53
3.13. Transparência Pública.....	57
3.14. Outros Aspectos Relevantes.....	60
3.14.1.Comunicados de Irregularidade:.....	60
<b>4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>61</b>
<b>5. DENÚNCIAS.....</b>	<b>63</b>
<b>6. REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>63</b>
<b>7. TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>64</b>
<b>8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....</b>	<b>64</b>
<b>9. RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>64</b>

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	: 2075-3/2.014
<b>PRINCIPAL</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
<b>CNPJ</b>	: 24.772.246/0001-40
<b>ASSUNTO</b>	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
<b>GESTOR</b>	: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRA SUBST. JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS MARCONI HOMEM DE ASCENÇÃO

## 1 INTRODUÇÃO

### Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 04/05/2.015 a 21/05/2.015 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 13/04/2015 a 17/04/2015 na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 23/2.015 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável nº 442/2.015/GCIJJM, em anexo, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	OTAVIANO OLAVO PIVETTA
<b>Cargo:</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>Período:</b>	01/01/2.014 A 31/12/2.014

<b>Nome:</b>	MIGUEL VAZ RIBEIRO
<b>Cargo:</b>	VICE-PREFEITO
<b>Período:</b>	01/01/2.014 A 31/12/2.014

<b>Nome:</b>	RUDIMAR PAULO RUBIN (Efetivo como contador público)
<b>Cargo:</b>	CONTROLADOR INTERNO
<b>Período:</b>	01/01/2.014 A 31/12/2.014

<b>Nome:</b>	ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO (Efetivo no cargo)
<b>Cargo:</b>	CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL
<b>Período:</b>	01/01/2.014 A 31/12/2.014

<b>Nome:</b>	VERA LÚCIA MIQUELIN (Efetiva no cargo de Procuradora)
<b>Cargo:</b>	PROCURADORA GERAL
<b>Período:</b>	01/01/2.014 A 31/12/2.014

### 3 DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1 Receita

Define-se receita pública como o conjunto de recursos financeiros providos de qualquer natureza que entram para os cofres estatais, a fim de ocorrer às despesas orçamentárias e adicionais do orçamento.

Na receita municipal incluem-se recursos financeiros oriundos dos tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e taxas) e preços pela utilização de bens ou serviços, e demais ingressos que o município recebe em caráter permanente, como a sua participação nas transferências constitucionais estaduais e federais (ICMS, FPM) ou eventuais, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas.<sup>1</sup>

O Município de Lucas do Rio Verde–MT arrecadou no período (R\$ 175.466.398,60), deduzidos de: retenção FUNDEB (R\$ 15.480.960,10), renúncias fiscais (R\$ 7.917.768,21) e multas e juros da dívida ativa (R\$ 152.259,70), o montante líquido de R\$ 151.915.410,60.

A arrecadação própria foi de R\$ 45.399.711,29 (25,87 % do total arrecadado) e as transferências correntes (R\$ 116.618.326,91) e de capital (R\$ 2.528.477,20) totalizaram R\$ 119.146.804,10 (67,90%). Outros 6,23 % da receita total foram correspondentes a : receita de contribuições (R\$ 2.452.177,45), receita patrimonial (R\$ 1.729.534,36), outras receitas correntes (R\$ 3.807.911,49) e alienação de bens (R\$ 2.930.259,89).

Para subsidiar os achados foram executados os seguintes procedimentos:

– Os valores de IPTU foram analisados quanto à base de cálculo, aos relatórios bancários de arrecadação, registros contábeis e informações enviadas ao Sistema APLIC conforme orientações estabelecidas pela Resolução Normativa nº

<sup>1</sup>Confederação Nacional dos Municípios CNM - 2008.

31/2.012;

- Os valores de ITBI foram analisados quanto à base de cálculo, nas guias de recolhimento e nos registros contábeis;

- Os valores do ISSQN foram analisados sobre as informações enviadas ao Sistema APLIC, onde foram observados as retenções sobre os empenhos de prestadores de serviços de pessoas físicas e jurídicas à prefeitura.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultante da análise da amostra selecionada:

**1** A PGV – Planta Genérica de Valores foi encaminhada ao TCE-MT via Sistema APLIC (art. 3º da Resolução Normativa nº 31/2.012);

**2** A Planta Genérica de Valores foi atualizada comparativamente à Planta Genérica de Valores do exercício/biênio anterior quanto a abrangência da área urbana municipal (arts. 11 e 12 da LC 101/2.000 e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2.012);

A Planta Genérica de Valores anterior era do exercício de 2.009, encontrava-se com valores defasados, sendo assim em 2.013 foram efetuados ajustes dos valores venais dos imóveis para o exercício de 2.014. Tal forma de procedimento justifica o aumento dos valores inscritos na dívida ativa em 2.014 (R\$ 9.903.765,66) que somou 39,89% em comparação com o saldo do exercício de 2.013 (R\$ 7.079.185,56).

**3** A Planta Genérica foi atualizada quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (arts. 11 e 12 da LC nº 101/2.000 e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2.012).

A Planta Genérica de Valores foi atualizada por profissionais habilitados contratados e foram realizadas atualizações dos valores venais dos imóveis da área urbana.

- 4 A Planta Genérica de Valores foi encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis do município até o final do mês de janeiro do exercício analisado (art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2.012).
- 5 Os valores venais dos terrenos estão condizentes com os cálculos previstos na Planta Genérica de Valores, considerando a localização, as especificações e área total (Lei que contém a Planta Genérica do município analisado) (art. nº 156 da CF; art. 142 da Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1.966; Código Tributário Municipal);
- 6 Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);

No exercício de 2.014 foram realizados procedimentos de alienações de bens imóveis e móveis da Prefeitura sendo eles: dois leilões para alienação de bens patrimoniais que arrecadaram R\$ 111.040,00, 4 concorrências públicas que somaram a receita de R\$ 1.022.510,52.

Também foi está sendo desenvolvido o Programa Espaço do Empreendedor com infraestrutura construída pela Prefeitura (Lei complementar nº. 132/2.014), cujo objetivo é destinar áreas municipais para empreendimentos que poderá render ao erário o valor correspondente a R\$ 7.499.482,62 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), cujos pagamentos foram/serão parcelados pelos empreendedores junto a Prefeitura.

Em relação a Receita de Alienação foram constatados os seguintes apontamentos:

**Achado Nº 1: CB 01 .** Omissão de registro contábil dos créditos provenientes de parcelas vincendas de alienação de imóveis, no Balanço Patrimonial/2014, resultando na inexatidão da demonstração dos resultados gerais do exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.



- **Situação encontrada:** Foi implantado no município o Projeto Espaço Empreendedor, consistindo na alienação de espaços públicos para implantação de estabelecimentos comerciais e industriais, onde os empreendedores interessados poderiam adquirir os imóveis de forma parcelada nos ditames da Lei Complementar Municipal nº 132, de 27 de março de 2014.

Pelo Relatório de Imóveis Transferidos pelo Espaço Empreendedor foi constatado que houve a transferência de 93 imóveis, que somaram o valor de R\$ 7.480.399,06 (Relatório de Guias Emitidas por data de Lançamento no período de 01/01/2014 a 31/12/2014), destes valores foram baixados e apropriados na receita o valor de R\$ 1.950.162,68 (Relatório de baixas de DAM's de 01/01/2014 à 05/01/2015).

Contudo, não houve registro contábil das parcelas não pagas, pois não foi inscrito no Ativo do Patrimônio da Prefeitura (Créditos a Receber), o valor proveniente das parcelas vincendas.

- **Critério:** arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964.
- **Evidências:** Lei Complementar Municipal nº 132, de 27 de março de 2014; Relatório de Imóveis Transferidos pelo Espaço Empreendedor; Relatório de Guias Emitidas por data de Lançamento no período de 01/01/2014 a 31/12/2014; Relatório de baixas de DAMs de 01/01/2014 à 05/01/2015 (documento digital nº 85103-2015).
- **Responsabilização:**

1. **Contador :** Adércio Nogueira Neponoceno.

- **Conduta:** Omissão no registro contábil de créditos originados de parcelas não pagas referentes às alienações de bens imóveis;
- **Nexo de Causalidade:** A ausência de registro contábil de crédito de alienação resulta na inexatidão da demonstração dos resultados gerais do exercício 2014 exigida pelo art. 101 da Lei nº 4.320/64;

- **Culpabilidade:** Nos termos dos arts. 77, 78 caput e art. 89 do Dec. Lei 200/67 (abaixo transcrito), é responsabilidade do contador a exatidão das contas, significando que todo ato de execução orçamentária e financeira deve ser objeto de registro na contabilidade mediante documento que comprove a operação devidamente arquivados. No caso ora relatado, os imóveis alienados durante o exercício 2014 foram pagos parceladamente, cujas parcelas vincendas deveriam ser objeto de registro no ativo do Balanço Patrimonial/2014 da Prefeitura, o que não ocorreu, caracterizando a responsabilidade do contador acima identificado:

*Dec. Lei 200/67*

*Art. 77. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.*

*Art. 78. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de contabilização.*

*§ 1º Em cada unidade responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre à contabilização destes.*

*(...)*

*§ 5º Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas.*

*Art. 89. Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.*

**Achado Nº 2: CB 02.** Divergência de valores entre o registrado no Balanço Geral/2014 como Receita de Alienação e o total de créditos em extratos bancários da conta específica, conferindo inexatidão à demonstração dos resultados gerais do exercício exigida no art. 101 da Lei 4.320/64.



- **Situação encontrada:**

O total de créditos em extratos bancários da Conta Corrente nº 7.633-3 – Banco do Brasil (BB) proveniente de alienação de bens imóveis e móveis, durante o exercício 2014, perfaz R\$ 2.485.430,34; no entanto, foi contabilizado no Balanço 2014 como Receita de Alienações o valor de R\$ 2.930.259,89. Diferença contabilizada a maior: R\$ 444.829,55 de documento que deveria basear a informação.

- **Evidência:**- Extrato bancário da conta BB 7.633-3 e Anexos contábeis nº 2; 10; e 13 do exercício de 2.014 (Anexo II – documento digital nº 85176\_2015 );

- **Responsabilização:**

1. Contador : Sr. Adécio Nogueira Neponoceno.

- **Conduta:** Registro contábil da receita de alienação em valor maior do que o documento que o respalda (extratos bancários).
- **Nexo de Causalidade:** O registro contábil incorreto da receita de alienação resulta na inexatidão da demonstração dos resultados gerais do exercício 2014 exigida pelo art. 101 da Lei nº 4.320/64.
- **Culpabilidade:** Nos termos do art. 77, 78 caput e 89 do Dec. Lei 200/67 (abaixo transcrito), é responsabilidade do contador a exatidão das contas, significando que todo ato de execução orçamentária e financeira deve ser objeto de registro na contabilidade mediante documento que comprove a operação devidamente arquivado. No caso ora relatado, há nítida divergência de valores, entre o documento que o respalda e o registrado na contabilidade, tornando evidente a responsabilidade do contador na inexatidão da conta:

**Dec. Lei 200/67**

*Art. 77. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.*

*Art. 78. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de contabilização.*

*§ 1º Em cada unidade responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre à contabilização destes.*

*§ 5º Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas.*

*Art. 89. Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.*

- 7 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF);

### 3.2 Despesas

É o conjunto de dispêndios para o funcionamento dos serviços públicos. A despesa pública é uma parte do orçamento seccionada ao custeio de um determinado setor administrativo que cumprirá uma função ou atribuição governamental.<sup>2</sup>

As despesas empenhadas, no período de janeiro a dezembro de 2.014<sup>3</sup>, por elemento de despesas foram os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>124.076.069,31</b>	<b>121.315.911,01</b>	<b>101.616.682,30</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>69.037.442,27</b>	<b>69.035.454,12</b>	<b>50.005.021,21</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.016.249,77	3.016.249,77	2.439.474,31
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.515.930,43	56.515.930,43	39.243.238,23
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.459.975,82	7.457.987,67	6.823.371,38
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.045.286,25	2.045.286,25	1.498.937,29

<sup>2</sup> MANHANI, Danilo Antônio. Despesa Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal. JUS NAVIGANDI, Teresina, ano 9, nº 542, 31 de dez de 2004. disponível em <<<http://jus.com.br/revista/texto/6144>>>.

<sup>3</sup> Jurisdicionado não informou o mês de dezembro/2.014 no Sistema APLIC.

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>159.600,28</b>	<b>159.600,28</b>	<b>159.600,28</b>
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	159.600,28	159.600,28	159.600,28
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>54.879.026,76</b>	<b>52.120.856,61</b>	<b>51.452.060,81</b>
DIÁRIAS - CIVIL	53.100,00	53.100,00	53.100,00
MATERIAL DE CONSUMO	13.551.776,60	13.098.670,81	13.038.589,52
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	48.374,64	48.374,64	48.374,64
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	336.375,22	228.889,68	228.889,68
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	71.251,48	68.686,76	68.686,76
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.423.001,60	1.411.601,60	1.254.645,29
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.445.988,25	26.122.940,94	25.891.242,09
CONTRIBUIÇÕES	4.727.934,62	4.155.855,51	4.155.855,51
SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.253.056,51	3.989.644,17	3.989.644,17
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	790.223,51	790.223,51	790.223,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.585.572,02	1.585.572,02	1.464.123,53
SENTENÇAS JUDICIAIS	539.990,01	514.914,67	416.303,81
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.992,17	2.992,17	2.992,17
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	49.390,13	49.390,13	49.390,13
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>34.497.376,23</b>	<b>27.455.168,51</b>	<b>27.128.880,37</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>28.605.126,01</b>	<b>21.622.918,29</b>	<b>21.296.630,15</b>
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	55.333,32	55.333,32
AUXÍLIOS	3.446.999,91	3.271.421,71	3.271.421,71
OBRAS E INSTALAÇÕES	17.328.352,63	11.100.743,31	10.841.911,88
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.676.871,49	7.162.517,97	7.095.061,26
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	32.901,98	32.901,98	32.901,98
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>1.173.000,00</b>	<b>1.113.000,00</b>	<b>1.113.000,00</b>
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.173.000,00	1.113.000,00	1.113.000,00
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>4.719.250,22</b>	<b>4.719.250,22</b>	<b>4.719.250,22</b>
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.719.250,22	4.719.250,22	4.719.250,22

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**Material Permanente:**

Data	Nº Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
02/01/14	000018/2014	FANEM Ltda.	22.000,00	Valor que se empenha para atender despesas com a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares (incubadora) para equipar as ambulâncias utilizada no transporte de pacientes, do município de Lucas do Rio Verde-MT.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
02/01/14	000019/2014	Pienza Industria E Comercio de Moveis Ltda.	15.110,40	Valor que se empenha para atender despesas com a aquisição de móveis complementares em MDF para uso no paço municipal do município de Lucas do Rio Verde- MT. Pregão Presencial 146/13 cont 439/13
02/01/14	000020/2014	Pienza Industria e Comercio de Moveis Ltda	10.310,31	Despesas com a aquisição de móveis complementares em MDF para uso no paço municipal do Município de Lucas do Rio Verde-MT. pregão 146/13 cont 439/13
10/01/14	000477/2014	SIEMENS Ltda	249.980,00	Despesas com a contratação de empresa para o fornecimento de arco cirurgico para uso no Hospital São Lucas, conforme autorização legislativa lei nº 2135/2013 de 10 de julho de 2013. pregão elet 16/13.
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>297.400,31</b>	

**Material de Consumo:**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
30/01/14	001551/2014	Bacana Materiais Para Construção Ltda	33.597,45	Valor que se empenha para atender as despesas com a contratação de empresa para fornecimento de material para pintura do prédio e da escola municipal cecília meireles, do Município de Lucas do Rio Verde – MT.cont-011/2013 pp 003/2014.
11/03/14	003345/2014	Lima Felisberto e Cia Ltda - ME	23.314,60	Valor que se empenha para atender as despesas com a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de Lucas do Rio Verde-MT .cont 045/14 pe 003/14
02/01/14	000139/2014	Mercado Jardim Primavera Ltda - ME	40.625,01	Valor que se empenha para atender despesas com a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso merenda escolar escolas municipais de ensino fundamenta Pregão 120/13 cont 370/13.
11/03/14	003359/2014	Mercado Jardim Primavera Ltda - ME	82.543,55	Valor que se empenha para atender despesas com aquisição de merenda escolar - padaria escolar Pregão Eletronico 03/14 cont 46/14.
11/03/14	003372/2014	Supermercado Romancini Ltda ME	12.169,99	Valor que se empenha para atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso na merenda escolar -creche - Pregão elet 03/14 cont 48/14
02/01/14	000144/2014	Supermercado Romancini Ltda ME	13.425,68	Valor que se empenha para atender despesas com a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso merenda escolar escolas municipais de ensino fundamental, Pregão 120/13 cont 371/13.

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
31/01/14	001562/2014	SUNIX-com. de Peças e Serviços p/ Veiculos Automotores Ltda.	14.800,00	Valor que se empenha para atender despesas com serviço para o caminhão modelo MB LS 2635 Placa JZR 1718 da Secretaria de Obras, conforme Pregão 35/2013 e contrato 129/2013.
10/01/14	000429/2014	SUNIX-com. de Peças e Serviços p/ Veiculos Automotores Ltda.	15.875,13	Valor que se empenha para atender despesas com peças p/ repor no veículo placa LAF-5435 ônibus m. benz, ano 94, o.s.2818, conf. pregão 034/13, cont.121/13 que faz parte do transporte escolar pelo convênio estadual c/c 9.221-5.
<b>Valor Total</b>			<b>236.351,41</b>	

#### Outros Serviços de Terceiros:

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
10/02/14	001963/2014	Luiz Fernando Pereira Valotta	52.000,00	Valor que se empenha para atender as despesas com a contratação de empresa especializada em serviço de "teatro terapia" para apresentações nas unidades escolares (cecília meireles, eça de queirós, vinicius de Moraes, caminho para o futuro).
02/01/14	000236/2014	Carlos Pereira Barbosa	97.500,00	Valor que se empenha para atender as despesas com o 1 termo aditivo do cont 062/2013, contratação de empresa para serviço de limpeza urbana em vias e passeios públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT.
02/01/14	000013/2014	Morada Serviços Terceirizados Ltda - ME	458.750,47	valor que se empenha para atender despesas com 1 termo aditivo do cont 661/13 que trata da contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza urbana em vias e passeios públicos do setor 06 do Município de Lucas do Rio Verde.
<b>Total</b>			<b>855.801,88</b>	

#### Distribuição Gratuita:

Data	Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
12/03/14	003483/2014	Mercado Jardim Primavera Ltda - ME	20.500,00	Valor que se empenha para atender despesas com aquisição de cestas básicas para distribuição à pessoas sujeitas a vulnerabilidade social, conforme Pregão 11/2014 e contrato 26/2014.
<b>Total</b>			<b>20.500,00</b>	

**Subvenções:**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
21/02/14	002448/2014	Associação de Desenv. Comunitário da Agrov. Grosllândia	60.000,00	Vlr. q se empenha p/ atender desp c auxilio financeiro para associação de desenvolvimento comunitário da agrovila grosllândia, c finalidade de custear despesa com manutenção da associação. termo de convênio de auxílios e subvenções 02/2014.
14/02/14	002061/2014	Associação dos Universitário de Lucas do Rio Verde	36.000,00	Valor que se empenha para atender auxilio financeiro através de meio de transporte, para Associação dos Universitário de Lucas do Rio Verde, conforme termo de convenio 01/2014, e lei nº 2177/2013.
12/03/14	003428/2014	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	520.000,00	Vlr. que se empenha para atender despesas com auxilio financeiro para Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE com finalidade de custear despesas no plano de aplicação. termo de convênio de auxílios e subvenções 04/2014.
23/01/14	000961/2014	Fundação Luverdense de Saude	500.000,00	Valor que se empenha para concessão de auxilio financeiro, com a finalidade de auxiliar no pagamento das despesas com honorários médicos, folha de pagamento de pessoal, fornecedores e manutenção geral da entidade.
10/03/14	003309/2014	Associação Terapeutica Portal da Sobriedade	96.000,00	Vlr que se empenha para atender despesas com auxilio financeiro para associação terapêutica portal da sobriedade com finalidade de custear despesas com a manutenção da entidade. termo de convênio de auxílios e subvenções nº 05/2014.
13/03/14	003509/2014	fundacao de apoio a pesquisa e desen. integr.	110.000,00	valor que se empenha para atender despesas com auxilio financeiro a fundação de apoio a pesquisa e desenvolvimento integrado rio verde, com objetivo de custear parte das despesas com a realização do show safra br 163, nos dia 25 a 28/03.
<b>Valor Total</b>			<b>1.322.000,00</b>	

**Serviços de Terceiros PJ:**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
17/02/14	002157/2014	ATAME Assessoria Consultoria e Planej. Ltda	45.000,00	valor que se empenha para atender as despesas com o 1º termo aditivo do cont 445/2013, contratação de empresa para prestação de serviço de realização de concurso público para suprir a necessidade da administração pública municipal direta
10/03/14	003323/2014	Orion Turismo Ltda.	100.091,04	valor que se empenha para atender despesas com passagem terrestre para uso da secretaria de saúde, com auxilio à pacientes em tratamento fora do município, conforme Pregão 13/2014 e contrato 28/2014.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
13/01/14	000517/2014	Fundação Luverdense de Saude	236.935,38	valor que se empenha para atender as despesas com o contrato de gestão com organização social, para fomento e execução de atividades na área da saúde por meio de estabelecimento de parceria, cfe. conc publ. 007/2012 e cont 002/2013.
<b>Valor Total</b>			<b>382.026,42</b>	

#### Diárias:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
Empenhos diversos.			53.100,00	Concessão de diárias conforme Decreto n. 2631, 11 de fevereiro de 2014 e atualizações.
<b>Valor Total</b>			<b>53.100,00</b>	

#### Contribuições Previdenciárias e Contributivas:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
Empenhos diversos		INSS	2.188.561,04	Valor que se empenha para atender despesas com obrigações patronais.
Empenhos diversos		PREVILUCAS	5.707.826,57	Valor que se empenha para atender despesas com obrigações patronais.
Empenhos diversos		PASEP	1.419.416,96	Valor que se empenha para atender despesas com empenho estimativo para pagamento do PASEP.
<b>Valor Total</b>			<b>9.315.804,57</b>	

#### Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas (Concessionárias de Serviços Públicos):

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado (R\$)	Descrição
Empenhos diversos		CEMAT	3.567.938,63	Despesas com empenho estimado para a contratação de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da administração pública municipal – inexigibilidade nº 02/2014 - Sec Planj e Gestão
Empenhos diversos		Brasil Telecom S.A	311.704,57	Despesas com serviços de telefonia e internet ref empenho estimativo pelo período de 02 meses p/todas as unidades da prefeitura.
<b>Valor Total</b>			<b>3.879.643,20</b>	

**1** Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 );

- 2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
- 3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
- 4 Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64);
- 5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/ deveria fazê-lo;
- 6 Não houve a correta prestação de contas de diárias . **JB 16**;

**Achado Nº 3: JB 16. Grave.** Ausência de prestação de contas referente a concessão de diárias na ordem de R\$ 5.700,00, com demonstração da efetiva aplicação dos recursos públicos, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República, bem como, Jurisprudência pacífica deste Tribunal (Súmula nº 10 TCE-MT de 14/04/2.015).

- **Situação encontrada:** Ao analisar as despesas com concessão de diárias, constatou-se a ausência de documentos hábeis que comprovem a finalidade pública atendida por tais comprovantes entenda-se: certificados de participação para cursos e treinamentos; protocolos e ofícios de convocação para visita técnica. Indagados pela não exigência dos documentos, já que trata-se de entendimento estabelecido no Acórdão nº 1.783/2.003 TCE-MT, os responsáveis afirmaram que a lei municipal não exigia tal procedimento.

As prestações de contas irregulares foram para as seguintes diárias concedidas:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-7546 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

<b>TCE/MT</b>
Fls. 17
Rub. _____

Nº do Empenho	Datas	Beneficiado	Qtde Diárias	Valor Unit. (diária) - R\$	Valor Total (diária) -R\$	Motivo da viagem
00630500/2014	08/05/14	Luciane Bertinatto Copetti	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com diárias para secretária Luciane Copetti que irá à Cuiabá nos dias 08 e 09 <b>(Sem comprovação das visitas realizadas).</b>
00680400/2014	21/05/14	Paulo Vicente Nunes	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com diária para secretário Paulo Nunes que irá à Cuiabá nos dias 21 e 22/05 para reuniões na Secretaria de Estado. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
00884500/2014	27/06/14	Fernanda Dotto	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com duas diárias para secretaria Fernanda Dotto que irá a Sinop nos dias 02, 03 e 04/07, para irá participar da reunião da CIR e CIES e PPI - participação de pactuação. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
00982500/2014	17/07/14	Mario Fernando Gomes Pael	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com 02 diárias para secretario Fernando Pael que irá para Cuiabá nos dias 17, 18 e 19/07, participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Secretaria Estadual de Educação. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
01498600/2014	21/10/14	Elaine Benetti Lovatel	1	450,00	450,00	Valor que se empenha para atender despesas com 01 diária p/ sec. Elaine Benetti Lovatel que irá a Curitiba/PR nos dias 2 <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
01627200/2014	13/11/14	Adao Ardenghi Brizolla junior	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com 02 diárias para o secretario Adão A. Brizolla Júnior que irá a Cuiabá nos dias 14, 15 e 16/11 para tratar sobre as compras de material de natal. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
01727500/2014	01/12/14	Solimara Ligia Moura	3	300,00	900,00	Valor que se empenha para atender despesas com 03 diárias para Solimara I. Moura que irá a Cuiabá nos dias 02,03,04, 05. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
1589700/2014	04/11/14	Ramiro Azambuja da Silva	3	450,00	1.350,00	Desp. c/ 3 diárias p/ Ramiro A. da Silva que irá a rio de janeiro e Brasília nos dias 4 a 7/11 participar do 16º Transport - questões da centrais da mobilidade urbana e do ENAI - Encontro Nacional da Indústria. <b>(Sem comprovantes da visita realizada e houve ressarcimento de R\$ 330,00 com despesas de</b>

Nº do Empenho	Datas	Beneficiado	Qtde Diárias	Valor Unit. (diária) - R\$	Valor Total (diária) - R\$	Motivo da viagem
						combustivies e não foi juntado o comprovante de despesa na prestação de contas).
<b>Valor Total</b>					<b>5.700,00</b>	

- **Critério:** Acórdão 1.783/2013 e Súmula nº 10 TCE-MT de 14/04/2.015.
- **Evidências:** Documento digital nº 85244\_2015.
- **Responsabilização:**
  1. **Prefeito Municipal** – Sr. Otaviano Olavo Pivetta (*in vigilando*).
    - **Conduta:** Ausência de providência no sentido de exigir por lei documentos hábeis nas prestações de contas de viagens empreendidas por servidores, que comprovem a finalidade pública dos recursos públicos dispendidos (comprovantes de viagens, certificado de conclusão de curso, convocação/convite para participação em seminários e encontros, documento de confirmação de presença em órgãos públicos ou entidades diversas ou outros documentos que entenderem necessários).
    - **Nexo de Causalidade:** Ausência de comprovantes que demonstrem a finalidade pública das viagens, resultam em ausência de transparência da aplicação dos recursos públicos.
    - **Culpabilidade:** O Prefeito Municipal é dotado de autoridade administrativa e do dever de gerir e acompanhar a efetiva aplicação dos recursos públicos, logo, cabe ao gestor promover instrumentos de transparência que evidenciam o efetivo emprego de recursos em finalidades essencialmente públicas. O Prefeito detém poderes para alterar a legislação local e determinar normas e procedimentos que possam incrementar a transparência das diárias concedidas para os servidores públicos do município.

### 3.3 Licitações e Contratações Diretas

Licitação é o procedimento administrativo formal para aquisição de produtos ou contratação de serviços pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil as licitações de entidades que fazem uso de verba pública são reguladas pela lei nº 8.666/93.

No exercício de 2.014, compuseram a Comissão de Licitação os seguintes servidores:

#### Pregão – 2.013:

Ato de Nomeação	Portaria nº 461, de 10/04/2013	Portaria nº 821, de 01/08/2013	Portaria nº 906, de 26/08/2013	Portaria nº 1394, de 16/12/2013
Pregoeira	Jéssica Regina Wohleberg	Jéssica Regina Wohleberg	Jéssica Regina Wohleberg	Jéssica Regina Wohleberg
Membro da Equipe de Apoio (1)	Zeni Terezinha Andretta	Zeni Terezinha Andretta	Zeni Terezinha Andretta	Ana Cristina de Almeida Blessa
Membro da Equipe de Apoio (2)	Sirlei Amaro da Silva	Lidiane Modenez Duarte	Lidiane Modenez Duarte	Bruna Paz de Oliveira Garcia
Membro da Equipe de Apoio (3)	Cleber Alexandre Inacio de Oliveira	Cleber Alexandre Inacio de Oliveira	Lucia de Fatima Mareco	Fabiana Aparecida Boaventura Silva

#### Pregão – 2.014:

Ato de Nomeação	Portaria nº 323/2.014, de 01/04/2.014
Pregoeira	Sirley Amaro da Silva
Pregoeira	Zeni Terezinha Andretta
Pregoeira	Jéssica Regina Wholhemberg
Membro da Equipe de Apoio	Lúcia de Fátima Mareco
Membro da Equipe de Apoio	Bruna Paz de Oliveira Garcia
Membro da Equipe de Apoio	Fabiane Fontana
Membro da Equipe de Apoio	Daniela Pelissari
Membro da Equipe de Apoio	Keila Moretti
Membro da Equipe de Apoio	Soeli Aparecida Cola Nunes

### Comissão de Licitação – 2.013:

Ato de Nomeação	Portaria nº 19, de 02/01/2013	Portaria nº 1076, de 03/10/2013	Portaria nº 1393, de 16/12/2013.
Presidente	Carlos antunes Rodrigues	Eliseu Savio Diniz	Eliseu Savio Diniz
Secretaria	Vera Lucia Marcon	Ivan Jose Faccini Filho	Juliana Tirloni Pinto
Membro	Ivan José Faccini Filho	Sirlei Amaro da Silva	Ivanilde Alves Borba Rigo

### Comissão de Licitação – 2.014:

Ato de Nomeação	Portaria nº 514, de 06/06/2014	Portaria nº 816, de 27/08/2014	Portaria nº 1038, de 07/11/2014
Presidente	Eliseu Savio Diniz	Ícaro Osmar Martini Pessoa	Paulo Henrique Brincker
Secretaria	Juliana Tirloni Pinto	Juliana Tirloni Pinto	Juliana Tirloni Pinto
Membro	Rosiane Cristina de Sousa Ramos	Rosiane Cristina de Sousa Ramos	Rosiane Cristina de Sousa Ramos

Conforme o Sistema APLIC, no período foram homologados 306 procedimentos licitatórios que somaram o valor R\$ 73.043.974,93, sendo: 9 dispensas de licitação (R\$ 1.067.492,98), 9 inexigibilidades de licitação (R\$ 4.239.245,08), 1 concorrência para obras e serviços de engenharia (R\$ 5.948.831,28), 11 tomadas de preço (R\$ 5.244.187,41), 188 pregões presenciais (R\$ 47.861.227,28), 47 pregões eletrônicos (R\$ 8.032.049,15), concorrências para vendas/concessão (R\$ 553.521,75) e 2 leilões (R\$ 97.420,00).

Integraram a amostra analisada as seguintes licitações e/ou contratações diretas:

Procedimentos Licitatórios	Vencedor	Objeto	Valor Contratado (R\$)
PREGAO PRESENCIAL Nº 156/2013	Morada serviços terceirizados Ltda - me	Contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza urbana em vias e passeios públicos do setor 06 do município de lucas do rio verde.	501.976.20
PREGAO ELETRONICO Nº 16/2013	Siemens Ltda.	Contratação de empresa para o fornecimento de arco cirurgico para uso no hospital são lucas, conforme autorização legislativa lei nº 2135/2013 de 10 de julho de 2013.	249.980.00

Procedimentos Licitatórios	Vencedor	Objeto	Valor Contratado (R\$)
DISPENSA LICITACAO Nº 9/2014	Kcinco Caminhões e Onibus LTDA);	Revisão nos veículos da administração pública municipal	1.248,75
ADESÃO À PREGÃO DE OUTROS ORGÃOS Nº 1/2014	Milanflex ind. comércio de móveis e equipamentos Ltda.	Adesão ao pregão eletrônico 016/2013/fnde/mec- aquisição de mobiliário escolar para equipar as unidades municipais de ensino de lucas do rio verde.	116000
PREGAO PRESENCIAL Nº 31/2014	(1)Marmeleiro auto posto Ltda; (2)andreis comercio atacadista de combustiveis Ltda; (3) small distribuidora de derivados de petroleo Ltda;	Aquisição de combustível para manutenção das secretarias	105.380,00- (1) ; 2.720.850,00- (2) ; 424.515,00- (3) ;
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 10/2014	Dymak maquinas rodoviaras Ltda	Contratação de empresa para manutenção e reposição de peças e acessórios na máquina pá carregadeira wa 200-5, marca komatsu.	128.700,00
PREGAO ELETRONICO Nº 39/2014	(1) julio cesar gasparini junior - me; (2) s. o. ziober & cia equipamentos metalurgicos Ltda epp; (3) snol serviços & negocios Ltda me;	contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e acessórios para academias de ginástica – ati (academia da terceira idade), api (academia primeira idade) e estação saúde, para utilização no município de lucas do rio verde-mt	R\$ 45.747,90(1); R\$ 77.500,00(2); R\$ 138.000,00(3);
<b>Valor Total Verificado</b>			<b>450.9897,85</b>

Fonte: documentos coletados “in loco”.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);

**Achado Nº 4: GB 01.** Não houve licitação para contratação da entidade BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, intermediadora entre a Prefeitura e os fornecedores para procedimentos na modalidade pregão eletrônico.

- Situação encontrada:** Foi realizado Termo de Cooperação entre a Prefeitura e BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, organização civil sem fins lucrativos, para intermediar a contratação de fornecedores e prestadores de serviço por Pregão Eletrônico e não foi plenamente justificado o por quê da opção da entidade ou por que não se fez procedimento licitatório? Já que existe no mercado empresas



públicas e privadas e órgãos públicos que fornecem serviço similar, inclusive de forma gratuita. Outra questão é que o instrumento legal do acordo é inadequado, pois o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, apresenta a seguinte definição para termo de cooperação:

*III - termo de cooperação - modalidade de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante portaria ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida.<sup>4</sup>*

Por tanto o instrumento da relação Prefeitura x Bolsa de Licitações e Leilões não está apropriado, pois a peça que se estabeleceu a dita cooperação é na verdade uma contratação de serviço travestido de Termo de Cooperação Técnica. Sendo que é tangente os interesses dissociados das partes; pois a Prefeitura objetiva a disponibilização dos serviços da contratante e esta almeja remuneração pela disponibilização do serviço.

Portanto o que há é uma contratação de préstimos de leilões e licitações na modalidade eletrônica sem maiores explicações do por que da preferência pela Bolsa de Leilões e Licitações e não outra entidade que ofertasse o mesmo serviço.

Na Cláusula Segunda – do Fornecimento do Sistema está tácito que não haverá qualquer ônus para o município para a condução dos processos licitatórios mas não deixa claro a fonte de recursos para manutenção do sistema, o que demonstra uma falta de transparência na remuneração dos serviços.

Verificando o Termo de Adesão para fornecedores da Prefeitura no site da entidade BLL, constatou-se outra ilegalidade: a mesma não cobra da Prefeitura os seus préstimos mas sim dos fornecedores vencedores dos procedimentos licitatórios. Desta forma a receita da entidade advém de pessoa diferente daquela que a contratou.

Para esclarecimento o Decreto Federal nº 5.450/2005 que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, e em seu § 5º do Art. 2º possibilita a cessão do sistema

<sup>4</sup>Michel Laureano Torres in <http://jus.com.br/artigos/23205/termo-de-cooperacao-instrumento-a-ser-utilizado-pela-administracao-publica-federal-para-a-descentralizacao-de-creditos-orcamentarios>, Elaborado e publicado em 12/2012.



eletrônico da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento e Gestão, a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante celebração de termo de adesão.

Sendo assim, a contratação, aparentemente sem ônus para a Prefeitura, deveria ter sido mediante procedimento licitatório, pois no mercado existem outras entidades que disponibilizam o serviço sejam elas de natureza pública ou privada.

- **Critério:** art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993.
- **Evidências:** Documento digital nº 86634\_2.015.
- **Responsabilização:**
  - **Prefeito Municipal** – Sr. Otaviano Olavo Pivetta.
  - **Conduta:** Firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2.013, cujo objeto foi a disponibilização de sistema informatizado desenvolvido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões para a Prefeitura, com o objetivo de realizar procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, junto a fornecedores previamente cadastrados.
  - **Nexo de Causalidade:** a assinatura do Termo de Cooperação fez com que se realizasse a contratação sem a realização de procedimento licitatório, resultando em uma opção pouco transparente.
  - **Culpabilidade:** O Prefeito não está em seu primeiro mandato, portanto é razoável exigir que tenha conhecimento da necessidade da realização de procedimento licitatório para contratar entidade que preste qualquer tipo de serviço ao município.



- **Procuradora Geral do Município – Sra. Vera Lúcia Miquelín**
- **Conduta:** Fez a análise jurídica e firmou junto com o Prefeito Municipal o Termo de Cooperação.
- **Nexo de Causalidade:** A assinatura junto ao Prefeito Municipal gerou suporte jurídico ao Termo celebrado, fazendo com que fosse realizados procedimentos licitatórios na modalidade pregão com base no aplicativo disponibilizado pela entidade.
- **Culpabilidade:** Os documentos que celebraram o Acordo não foram subsidiados com estudo jurídico das Leis: nº 8.666/93 -Lei de Licitações; nº 10.520/2.002 – Lei do Pregão; do Decreto nº 5.450/2.005 – Regulamenta o Pregão na forma eletrônica; e outras normas relativas a termo de cooperação e termo de adesão.

**Achado Nº 5: GB 13.** Foi cobrado taxa de utilização do Sistema de Pregão eletrônico, correspondente a 1,5% do valor adjudicado (limitado a R\$ 600,00) de fornecedores vencedores em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

- **Situação encontrada:** Foram realizados 47 leilões na modalidade eletrônica no Município de Lucas do Rio Verde, neles os fornecedores foram obrigados a aceitar os termos da BLL – Bolsa de licitações e Leilões e ter que pagar 1,5% do valor adjudicado (limitado a R\$ 600,00) quando vencedores do certame mesmo sem saber se realmente seriam contratados, pois trata-se de registro de preço cujos valores são intencionais mas passíveis de não realização pelo órgão público , não é obrigado a comprar/contratar (fls. 4; 14; e 18 do Documento Digital nº 87729\_2015)

Outro fator que merece destaque é que tal exigência não foi prevista no edital, portanto tais condições não foram previamente estabelecidas no instrumento

editório, contrariando o § 5º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que determina:

*art.32 - (...)*

*§ 5º—Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.*

E o art. 41, Caput, que ordena:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diante dos fatos fica claro que a cobrança da taxa junto ao fornecedor é indevida, pois além de exigir pagamento do fornecedor vencedor por despesas opacas quanto ao seu custo, também o obriga a um custo que não estava expresso no edital.

Tal avaliação se obteve ao avaliar procedimentos licitatórios nessa modalidade disponibilizados pela Prefeitura junto ao Sistema APLIC:

**Tabela 3.1 - Editais Verificados:**

<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Objeto</b>
Nº 01/2014	Aquisição de Equipamentos médico Hospitalares que serão utilizados pelos profissionais da equipe técnica de Translado de pacientes, na assistência de urgência e emergência com a utilização das ambulâncias.
Nº 05/2014	contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos para demarcação viária, sistema de pulverização <i>airless</i> hidráulico para uso na demarcação viária do Município de Lucas do Rio Verde-MT
Nº 009/2014	contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.
Nº 015/2014	Contratação de empresa para a aquisição de materiais permanente (eletrodoméstico, móveis, eletroeletrônico, brinquedos educativos) para uso nas diversas secretarias municipais de Lucas do Rio Verde e

<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Objeto</b>
	aquisição material didáticos pedagógicos para as instituições de ensino da Secretaria de Educação.
Nº 022/2014	Contratação de empresa para transporte rodoviário av. América do Sul, 2500-s, Parque dos Buritis – CEP 78.455-000 – tel. (65) 3549-8300 – CNPJ 24.772.246/0001-40 Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso intermunicipal, de Nobres para Lucas do Rio Verde, dos materiais que serão utilizados no serviço de recapeamento asfáltico.
Nº 030/2014	Locação de banheiros químicos e tendas para realizações de eventos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esperto e Lazer.
Nº 039/2014	Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e acessórios para academias de ginástica – ATI (Academia da Terceira Idade), API (Academia Primeira Idade) e Estação Saúde, para utilização no município de Lucas do Rio Verde- MT

Fonte: Sistema APLIC.

- **Critério:** § 5º do art. 32 e art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **Evidências:** Documento Digital nº 87729\_2015.
- **Responsabilização:**
  1. **Prefeito Municipal** – Sr. Otaviano Olavo Pivetta.
- **Conduta:** Firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2.013, cujo objeto foi a disponibilização de sistema informatizado desenvolvido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões para a Prefeitura, com o objetivo de realizar procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, junto a fornecedores previamente cadastrados.
- **Nexo de Causalidade:** Com a assinatura do Termo de Cooperação os participantes de pregão eletrônico são obrigados a aderirem às condições estabelecidas pela entidade fornecedora do aplicativo.

Desta forma os fornecedores que não concordarem com os termos são impossibilitados de participarem do certame, portanto é evidente que há uma



restrição na participação do procedimento licitatório principalmente pelo fato de exigir do vencedor um pagamento de 1,5% sobre o valor adjudicado (limitado ao valor de R\$ 600,00).

- **Culpabilidade:** É razoável exigir do gestor que tivesse se atentado ao fato de que quem manteve uma relação de contraprestação com o fornecedor do software foi a Prefeitura, portanto não caberia transferir o ônus da despesa para o fornecedor vencedor até por que a Lei nº 8.666/93 permite o repasse de apenas dos custos com a reprodução de editais, desta forma qualquer exigência além disso torna-se ilegítima.
- **Procuradora Geral do Município – Sra. Vera Lúcia Miquelín**
- **Conduta:** Fez a análise jurídica e firmou junto com o Prefeito Municipal o Termo de Cooperação.
- **Nexo de Causalidade:** O suporte jurídico adotado pela Procuradora fez com que o gestor incorresse no erro de adotar o Termo de Cooperação com a entidade BLL- Bolsa de Licitações e Leilão.
- **Culpabilidade:** É razoável exigir responsabilidade técnica pelas recomendações jurídicas , ou omissões delas, da Procuradora Geral do município.

2 Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);

3 A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

Foram realizados dois procedimentos de leilões para alienação de bens patrimoniais que arrecadaram R\$ 111,040,00 e 4 concorrências públicas que somaram a receita de R\$ 1.022.510,52.

Houve também a alienação de bens imóveis para empreendedores que estivessem interessados em investir no município, onde foi criado o Programa Espaço do Empreendedor com infraestrutura construída pela Prefeitura (Lei complementar nº.

132/2.014). Tal procedimento renderá aos cofres públicos municipais o valor R\$ 7.499.482,62 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) , cujos pagamentos serão parcelados pelos empreendedores junto a Prefeitura.

- 4** Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);

As receitas de capital somaram R\$ 5.458.737,09, sendo R\$ 2.930.259,89 por meio de alienações de bens e R\$ 2.528.477,20 de transferências de capital repassados pela esfera estadual e federal.

As despesas de capital totalizaram R\$ 25.038.126,10, infere-se que deduzindo do valor recebido por transferência (R\$ 2.528.477,20) o município aplicou em despesas de capital o total de R\$ 22.509.648,90 com recursos próprios.

- 5** Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos realizados de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93);
- 6** Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);
- 7** Não foi constatada especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177);
- 8** Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
- 9** Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
- 10** Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e

legislação específica);

- 11 Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02);
- 12 Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993);
- 13 Não foi constatada irregularidade relativa à exigência de qualificação econômico-financeira das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993);
- 14 Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993);
- 15 Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993);

### 3.4 Contratos Administrativos

O contrato administrativo caracteriza-se por ser um acordo de vontades entre um particular (objetivando o lucro) e a Administração, que submetem-se ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes (alteração, rescisão, fiscalização, restrições ao uso do princípio da exceção do contrato não cumprido de forma unilateral da administração pública) e derogatórias do direito comum.

No Sistema APLIC foram informados 953 contratos no valor total de R\$ 138.240.565,60, conforme resumo extraído do aplicativo:

**Tabela 3.2: Resumo dos Contratos Celebrados Pela PM de Lucas do Rio Verde:**

Tipo Contrato	Quantidade	Total Valor Estimado (R\$)
Empréstimos Recebidos ou a Receber	1	0,00
Compra	677	74.045.363,50
Obra	10	11.003.839,42
Prestação de Serviço	248	50.469.741,58

Tipo Contrato	Quantidade	Total Valor Estimado (R\$)
Locação de software	1	730.470,00
Alienação de Bens (da UG para terceiros)	2	340.470,00
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	3	90.200,00
Contrato de Gestão	0	0,00
Empréstimo Concedido ou a Conceder	1	50.472,10
Concessão de serviços públicos	9	9,00
Cessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento	1	1.510.000,00
<b>Total</b>	<b>953</b>	<b>138.240.565,60</b>

Fonte: Resumo Extraído do Sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada 9 contratos que juntos totalizam o valor de R\$ 1.524.469,52, valor este que corresponde a 1,1% dos contratos celebrados no período, que foram os seguintes:

Tipo	Nome Fiscal Contrato	Valor Principal	Objetivo
Compra	FABIO MONTANHA	R\$ 101.065,40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
Compra	GILSON CORNELIO DA SILVA	R\$ 101.764,00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Compra	ODELIR PEREIRA RIBEIRO	R\$ 103.070,28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS) PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCAS DO RIO VERDE E AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCA
Compra	FABIANE FONTANA	R\$ 107.307,34	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Compra	FERNANDO ALONSO DURBAN MASIAS	R\$ 107.736,00	AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO DATA CENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.
Compra	MARCIO SHIGEAKI FUTIGAMI	R\$ 114.070,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - PE 016/2013/FNDE/MEC
Compra	FERNANDA DOTTO	R\$ 118.556,50	ONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL,
Compra	CRISTIANO WILLRICH	R\$ 326.000,00	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ¾, ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL E TRAÇÃO 4X2 EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR 04 (QUATRO) LUGARES, COM CAÇAMBA COM ABERTURA LATERAL E CARGA MÍNIMA DE 3,0 M³, PARA USO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
Prestação de Serviço	CLENICE BARBOSA DA SILVA	R\$ 444.900,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS (LIXO) NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 1.524.469,52</b>	

Fonte: Tabela extraída do Sistema APLIC e verificada "in loco".

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);
- 2 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
- 3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 O objeto do contrato **NÃO** foi executado nos termos previamente estipulados;  
O Contrato nº 262/2014 - COOPSEGE Cooperativa de Trabalho (Pregão Presencial: 068/2014), cujo objeto foi Contratação de pessoa jurídica para serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos do município, os serviços não foram cumpridos nos termos estipulados contratualmente.
- 5 A administração **Não** adotou/cobrou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

**Achado Nº 6: HB 06.** Não adoção de providências com relação às irregularidades apresentadas na execução do Contrato nº 262/2.014 – COOPSEGE Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais as quais foram indicadas nos relatórios de acompanhamento.

- **Situação encontrada:** No Livro de Registro do Fiscal de Contrato relativo ao Contrato nº 262/2.014 com a empresa COOPSEGE – Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais, representado pelo Sr. Adriano de Carvalho de Araújo, foram apresentadas diversas irregularidades como:



- Comunicado nº 001/2014 – execução inadequada em prédios escolares e ausência do uso de uniformes (fls. 13/27 do Documento Digital nº 87796\_2015);
- Comunicado nº 002/2014 – ausência de funcionários no Posto Central, desconhecimento do uso correto dos produtos de limpeza; desconhecimento em normas de biossegurança aos processos de sanificação e limpeza de estabelecimentos de saúde (fls. 28-29 do Documento Digital nº 87796\_2015 );
- Comunicado nº 003/2014 – ausência de apresentação de documentos para receber pagamentos - CND's, cópias de registros e de contratos de todos os funcionários e planilha de custo( fls.30/32 do Documento digital nº 87796\_2015);
- Ofício nº 14/2014 – deficiência na execução de limpeza na unidade de fisioterapia (fls. 32 do Documento digital nº 87796\_2015);
- Comunicado nº 004/2014- ausência de funcionários e frequentes atrasos (fls. 33/35 do Documento Digital nº 87796\_2015);

Não sendo constatado nos registros do fiscal situação de regularização dos apontamentos verificados e não houve comprovação de tomadas de providência relativas às irregularidades apresentadas.

- **Critério:** arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- **Evidências:** Documento Digital nº 87796\_2015;
- **Responsabilização:**
- **Responsável Fiscal** – Sra. Karóle Graziela Sontag.
- **Conduta:** Relatou problemas na execução dos contratos, porém não relatou as tomadas de providências. Sendo que tendo em vista o não cumprimento do contrato deveria ter tomado as providências cabíveis o que não foi demonstrado no Livro de Registro do Fiscal de contrato.

- **Nexo de Causalidade:** a não execução dos serviços de forma satisfatória e a ausência de funcionários deveria ter gerado sanções à empresa contratada. A ausência de treinamento dos funcionários, principalmente nos estabelecimentos de saúde, podem gerar acidentes graves que podem resultar em responsabilidade solidária da Prefeitura Municipal.
- **Culpabilidade:** É razoável exigir do fiscal de contrato os relatos tanto das irregularidades cometidas pelo prestador de serviço quanto das ações implementadas para corrigi-las e caso não seja tomada nenhuma providência deve haver a aplicação de sanções ao prestador.

Além da citação à fiscal de contrato esta equipe sugere que, nos termos do disposto no art. 1º inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, abaixo transcrito, seja notificado o representante legal da empresa **COOPESEGE – Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais** na condição de interessado para que se manifeste em relação a esta irregularidade:

### **Lei Complementar nº 269/2007 – LOA/TCE-MT**

*Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete:*

*(...)*

*IV. fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congêneres;*

*(...)*

- 6 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

- 7 As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93);

### **3.5 Encargos Previdenciários**

A Prefeitura é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Lucas Previ).

Em relação ao RGPS no período foram apropriados e pagos como parte patronal R\$ 2.021.293,06 e dos servidores foram retidos e pagos R\$ 829.746,57, totalizando um montante de R\$ 2.851.039,63 de valores apropriados e pagos.

Em relação ao RPPS no período foram apropriados e pagos como parte patronal R\$ 4.445.407,50 e dos servidores foram retidos e pagos R\$ 4.042.460,76, totalizando um montante de R\$ 8.487.868,26 de valores apropriados e pagos durante o exercício.

Foram verificadas as guias de recolhimento do exercício de 2.014 e com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise:

- 1** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
- 2** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);
- 3** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

### 3.6 Dívida ativa

A dívida ativa corresponde ao crédito exigível, sendo estes de natureza tributária ou não, por estar vencido e não adimplido e são passíveis de execução fiscal.

Reza o art. 201 do Código Tributário Nacional que a dívida é constituída depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Em Lucas do Rio Verde, a evolução da dívida ativa ocorreu da seguinte forma:

**Quadro 7: Evolução da Dívida Ativa:**

	Descrição	Valor (R\$)	Percentual
(+)	Saldo do Exercício Anterior (2013) – Anexo 14	7.079.185,56	100,00%
<b>(+)</b>	<b>Saldo Inicial 2.014</b>	<b>7.079.185,56</b>	
(-)	Recebimento de Dívida Ativa no Exercício de 2014 – Anexo 15	2.700.428,77	38,14%
(+)	Inscrições e atualização de Dívida Ativa no Exercício de 2014 – Anexo 15	5.525.008,87	78,04%
<b>(+)</b>	<b>Movimentação no Exercício 2.014</b>	<b>2.824.580,10</b>	
	Dívida Tributária no Final do Exercício de 2.014	9.903.765,66	139,89%
<b>(=)</b>	<b>Dívida Tributária no final do Exercício de 2.014</b>	<b>9.903.765,66</b>	
	Diferença entre o valor calculado e o valor registrado no balanço patrimonial	0,00	

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2.013 e do Exercício de 2.014 e o Demonstrativo das Variações Ativas e Passivas do Exercício de 2.014.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise:

- 1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64) ;
- 2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64) ;
- 3 Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

A Prefeitura Municipal adota providências para recuperação fiscal, no exercício de 2014 realizou duas semanas de conciliação que renegociou o total R\$ 1.541.280,55, sendo R\$ 1.167.908,48 no mês de junho e R\$ 373.372,07 no mês de novembro.

E ainda providenciou a cobrança de R\$ 300.811,82 por via judicial.

### **3.7 Restos a Pagar**

Os restos a pagar são despesas empenhadas mas não pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro (art.36 da Lei nº 4.320/64 e 67 do Decreto nº 93.872/86).

No fim do exercício anterior as dívidas flutuantes somaram o total de R\$ 6.238.523,82, sendo R\$ 4.207.893,45 de restos a pagar não processados e R\$ 932.758,53 de restos a pagar processados e R\$ 1.097.871,84 de valores consignados.

Do total de restos a pagar do exercício anterior foram inscritos R\$ 30.148.645,48, sendo R\$ 1.463.495,33 de restos a pagar processados; R\$ 9.797.641,96 de restos a pagar não processados; e R\$ 18.887.508,19 de valores consignados.

Foram pagos no período R\$ 23.724.448,57, sendo R\$ 941.676,47 de restos a pagar processados; R\$ 4.148.268,16 de restos a pagar não processados; e R\$ 18.634.503,94 de valores consignados.

No final do exercício restou para pagamento o saldo de R\$ 12.662.720,73, sendo R\$ 1.454.577,39 de restos a pagar processados, R\$ 9.857.267,25 de restos a pagar não processados e R\$ 1.350.876,09 de valores consignados.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se o respectivo achado de auditora resultante da análise:

- 1 Não houve cancelamento de restos a pagar processados (art. 63 da L. 4.320/64);**

### **3.8 Educação**

No exercício de 2.014, foi aplicado o montante bruto de R\$ 42.662.340,60 na função educação.

Em relação às despesas do FUNDEB, foi arrecadado o valor de R\$ 22.928.878,86 e foram destinados o valor de R\$ 20.688.858,04 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 90,23% da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Não Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
- 2 Não Foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);
- 3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);
- 4 O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro)

- 5 Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

### **3.9 Saúde**

Foi aplicado o montante de R\$ 37.668.864,82 em ações e serviços públicos de saúde.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise:

- 1 Não Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 );
- 2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);
- 3 Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações .

Preliminarmente vale tecer um breve levantamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde (registrado em 07/04/2014):

O Decreto nº 181/90 (de 25/06/1.990) que criou o Conselho Municipal de Saúde, o definiu como uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do município que tem a sua composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90 e leis municipais.

O Decreto nº 181/90 constitui o Conselho Municipal de Saúde da seguinte

forma: Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

O Plenário do Conselho será composto, paritariamente, por membros da administração pública e entidades civis de atividades de saúde do município.

A Secretaria Executiva será composta por um secretário Executivo e funcionários necessários nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno.

Dentre as competências estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde estão:

- O controle social na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- Elaborar o próprio regimento interno e outras normas de funcionamento;
- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços; e
- Fiscalizar e controlar gastos e critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.

A Mesa Diretora do Conselho é composta por: Presidente e vice-presidente; dois secretários (primeiro e segundo secretários); eleitos por votação individual e aberta em reunião ordinária ou extraordinária devendo ser escolhido por maioria absoluta dos Conselheiros (metade + 1 do número total de integrantes do Conselho).

É da competência do Poder Executivo nomear servidor para exercer a Secretaria Executiva do Conselho. Esta secretaria tem a função principal de coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos operacionais submetidos a apreciação e deliberação do Conselho.

Dentre os componentes do conselho o Secretário de Saúde é membro nato, porém sem direito a voto.

Os outros componentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos.

A eleição, quando do término do mandato dos Conselheiros, será realizada

quando completar 02 (dois) anos da nomeação dos mesmos contados da publicação do Decreto Municipal que os nomeou, e , será realizada mediante Edital de Convite para os respectivos órgãos e entidades que representam interesses da sociedade nos termos da lei com recomendação de que ocorra renovação dos representantes quando da nova adequação das representatividades.

O Decreto nº 2559/2013 (01/10/2013) considerou a ata nº 108/2013 do conselho Municipal de Saúde e deu nova composição ao referido Conselho para o exercício de 2.013/2.014, desta forma os mandatos deste conselho deveria se encerrar em outubro 2.015.

Pela composição infere-se que havia uma paridade satisfatória: havia representantes da administração pública (2), dos prestadores de serviços (2), dos trabalhadores da saúde (4) e dos usuários (4). Sendo difícil estabelecer um quantitativo ideal para cada segmento.

Entre os representantes nomeados consta a da Sra. Claire Terezinha Brandini que foi indicada pelo Sindicato dos Deficientes Físicos.

Foi verificado as seguintes reuniões das seguintes atas de reuniões:

Mês/Exercício	Reuniões	Temas Relevantes Abordados
Novembro/2013	- Ata da 112ª Reunião; - Ata da 113ª Reunião;	- A não aprovação da prestação de contas do HSL devido a não apresentação de CND;
Dezembro/2013	- Ata da 114ª Reunião; - Ata da nº 115ª Reunião; - Ata da nº 116ª Reunião;	- Sobre dívidas do Hospital de São Lucas com fornecedores desde 2007 e dívidas com banco desde 2.010;
Janeiro/2014	- Ata da nº 117ª Reunião	- Houve ausência de quórum;
Fevereiro/2014	- Ata da nº 118ª Reunião; - Ata da nº 119ª Reunião;	- houve ausência de quórum;
Março/2014	- Ata da nº 120ª Reunião; - Ata da nº 122ª Reunião);	- A falta de participação dos integrantes do Conselho de Saúde e que a Promotora Fernanda Pawelec estava avaliando documentos e reabriu inquérito civil solicitando documentos para avaliar e para emitir parecer sobre a constituição do Conselho e Regimento Interno ; - É discutido a destituição do Conselho de Saúde devido a falta de quorum constantes e debatem a participação da sra. Claire Brandini, que para o novo

Mês/Exercício	Reuniões	Temas Relevantes Abordados
		conselho não havia sido eleita; - Aprovação de novo regimento interno do Conselho de Saúde;
Abril/2014	- Ata da 125ª Reunião; - Ata da 126ª Reunião; - Ata da 127ª Reunião);	- Deliberação de capacitação para os conselheiros ministrado pelo controlador interno do município Sr. Rudimar; - Aprovação de repasse para o Consórcio Intermunicipal Teles Pires, sendo R\$ 600.000,00 divididos em 10 parcelas mensais; - Credenciamentos de profissionais na saúde;
Maió/2014	- Ata da 128ª Reunião; - Ata da 129ª Reunião;	- Aprovação de convênio junto a Fundação Luverdense de Saúde para auxílio na construção da segunda etapa do Hospital São Lucas (R\$ 1.600.000,00) e auxílio financeiro (R\$ 1.440.000,00) ; - valores e procedimentos médicos realizados no Hospital São Lucas ;
junho/2014	- Ata nº 123ª Reunião; - Ata da 130ª Reunião; - Ata da 131ª Reunião;	- foram respondidos questionamentos do Ministério Público em relação ao quorum do conselho; - Discutem a aprovação de contas do contrato nº 063/2014 dos meses de maio com observações que os valores dos serviços estavam maiores que os valores estipulados nas metas;;
Julho/2014	- Ata da 132ª Reunião;	- Discutem a aprovação de contas do contrato nº 063/2014 dos meses de junho com observações que os valores dos serviços estavam maiores que os valores estipulados nas metas;;
Agosto/2014	- Ata da 133ª Reunião; - Ata da 134ª Reunião;	
Setembro/2014	- Ata da 135ª Reunião; - Ata da 136ª Reunião;	
Outubro/2014	- Ata da 137ª Reunião;	- debateram O Relatório Técnico do Tribunal de Contas onde foram efetuados alguns apontamentos relativos a: realização de despesas contratadas junto a pessoa jurídica em débito com previdência e/ou FGTS;
Novembro/2014	- Ata da 138ª Reunião	

Mês/Exercício	Reuniões	Temas Relevantes Abordados
Dezembro/2014	- Ata da 139ª Reunião; - Ata da 140ª Reunião.	

Em 27/02/2014 foi devidamente publicado o Edital de Abertura de Inscrições e Eleição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2.014/2.015 e estabeleceu que a composição do conselho deveria ser:

- Dois representantes do governo municipal: sendo um da Secretaria Municipal de Saúde;
- Dois representantes dos prestadores do serviços públicos e privados: sendo um de um hospital credenciado ao SUS;
- Quatro representantes de profissionais da saúde: sendo dois representantes de profissionais da saúde de nível superior; um representante de profissionais da saúde de nível médio; e um representante dos agentes de saúde;
- Oito representantes dos usuários: um representante de organizações de moradores; um representante de associações e/ou organizações comunitárias; um representante de organizações religiosas; um representante da pastoral da criança; um representante de entidade de trabalhadores rurais; um representante de organizações de mulheres; um representante de organizações de idosos; e um representante de entidades patronais.

Verifica-se que em relação a nomeação anterior houve um aumento considerável do número de representantes dos usuários.

O Decreto nº 2.644/2.014 relata os fatos que culminaram na eleição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2.014/2.015 que contou com a presença da Promotora de Justiça (não cita o nome) que averiguou a legitimidade dos membros do conselho.

Sendo que o edital foi proposto devido a ausência de quórum das últimas três reuniões (naquela data), ausência de deliberações de assuntos importantes para a vinda de recursos para a saúde e houve a concordância dos membros para a abertura de edital para que as entidades e representantes que tivessem realmente o interesse em participar do conselho para que apresentassem a indicação e documentação para ver a

legitimidade.

O novo conselho passou a contar com os seguintes componentes:

<b>GOVERNO</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>TITULAR:</b> Jiloir Augusto Pelicoli
	<b>SUPLENTE:</b> Fernanda Heldt Ventura
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	<b>TITULAR:</b> Débora Cristina Carneiro
	<b>SUPLENTE:</b> Nilza Rufino Damasceno

<b>TRABALHADORES DA SAÚDE</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
AMELUV – Associação Médica Luverdense	<b>TITULAR:</b> Gilmar de Oliveira
	<b>SUPLENTE:</b> Nicoli Tanoue Hasegawa
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	<b>TITULAR:</b> Juliano Hendrigo Bordoni
	<b>SUPLENTE:</b> Gabriela Esther Zanco
TÉCNICOS NÍVEL MÉDIO DE SAÚDE	<b>TITULAR:</b> Evandro Carlos Chitolina
	<b>SUPLENTE:</b> Juscilene Maria da Costa
REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	<b>TITULAR:</b> Simone Dutra Souza
	<b>SUPLENTE:</b> Valdirene Tegon Dal Ponte

<b>PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
LABORATÓRIO ÂNGELA ANÁLISES CLÍNICAS	<b>TITULAR:</b> Sidnei Antônio Thomaz
	<b>SUPLENTE:</b> Ângela Titze Thomaz
FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE	<b>TITULAR:</b> Marcia Daniela Trentin
	<b>SUPLENTE:</b> Kelin Dal Prá

<b>USUÁRIOS</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PIONEIRO DE LUCAS DO RIO VERDE	<b>TITULAR:</b> Victor Hugo Stefanello
	<b>SUPLENTE:</b> Raimundo Cela
CLUBE DOS IDOSOS – “ALEGRIA DE VIVER”	<b>TITULAR:</b> Normélio Bianchessi
	<b>SUPLENTE:</b> Mauri Zacarias Alves
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucas do Rio Verde	<b>TITULAR:</b> Regina Mara Rodrigues
	<b>SUPLENTE:</b> Giordana Brol
PASTORAL DA CRIANÇA DE LUCAS DO RIO VERDE	<b>TITULAR:</b> Padre Vagno Aparecido Reato (3549-1311-Paróquia)
	<b>SUPLENTE:</b> Maria Celia Pereira Lopes
ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES EM BUSCA DE CIDADANIA DE LUCAS DO RIO VERDE	<b>TITULAR:</b> Maria Dalva de Oliveira Fernandes
	<b>SUPLENTE:</b> Ivanir Nekl Belotto
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	<b>TITULAR:</b> Claudiomir Boff

DE LUCAS DO RIO VERDE	<b>SUPLENTE:</b> Vilsom José Prim
COMEL – Conselho dos Ministros Evangélicos de Lucas do Rio Verde	<b>TITULAR:</b> João Salvador de Freitas <b>SUPLENTE:</b> Alan Sampaio
ACILVE – Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde	<b>TITULAR:</b> Edenio Bassani <b>SUPLENTE:</b> Fabiana Vieira Vaz

O Edital de Convocação atendeu ao Princípio da Transparência, pois foi disponibilizado em endereço eletrônico da Prefeitura e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

Feito os preâmbulos iniciais, passa-se a analisar os aspectos do Conselho Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde:

### 1. Quanto a Paridade do Conselho e seus Componentes:

– Mesmo sendo difícil determinar uma paridade ideal entre os membros do Conselho de Saúde, com a eleição do Conselho para o biênio 2.014/2.015 a questão ficou satisfatória, pois em relação a nomeação anterior houve um aumento considerável do número de representantes dos usuários, de 4 representantes passou para 8;

– Quanto a nomeação do Sr. Sidney Thomaz, como conselheiro representante dos prestadores de serviços, não assiste razão ao fato deste ser representante por ter ligação com empresa contratada sem procedimento licitatório, até por que os serviços de saúde do município são contratados mediante credenciamentos;

– Não existe documentos satisfatórios que tornam irregulares as nomeações do Srs. Gabriela Esther Zanco e Vítor Hugo Stefanello;

– Quanto a presunção que o conselheiro Sr. Jiloir Augusto Pelicioli, servidor comissionado, teve seus pontos registrados enquanto estava em férias na cidade de Macéio. Acontece que a data da foto extraída do Facebook (segunda-feira, dia 16/03/2015) e as datas dos pontos (agosto e setembro de 2.013; e os dias 27, 28 e 31 de março, abril e maio de 2.014) não estão em sobreposição, portanto não há elementos que atestem a alegação;

## 2. Contratação de Serviços de Saúde de Entidade Sem CND junto ao INSS:

- A Fundação Luverdense de Saúde é a única entidade hospitalar do município, regularizou a situação junto ao INSS e o obteve CND junto ao INSS;
- Os apontamentos observados no Relatório Técnico das contas de 2.013, cujo Acórdão foi julgado em 19/12/2014, proporcionou a equipe do controle interno juntamente com a equipe técnica da Fundação a adoção de instrumentos administrativos e de controle como fiscal de contrato no estabelecimento de saúde, que proporcionaram uma maior transparência na relação da Fundação com a Prefeitura;
- Em 14/08/2.014 foi deferido, pela Portaria nº 715 de 14/08/2014, o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a adesão trará benefícios fiscais para a entidade e com instrumentos de gestão adequados proporcionará em médio prazo uma recuperação financeira consistente.

Já no exercício de 2.014 a Fundação encerrou o exercício com situação positiva em R\$ 795.708,55 e o resultado financeiro líquido, embora tenha sido negativo, também melhorou indo de – R\$ 555.313,87 em 2.013 para – R\$ 408.838,73 no exercício de 2.014;

- Na apresentação do relatório do HSL foram encontrados vários empréstimos de bancos não oficiais (BIC Banco – citado na operação Ararath) feitos em nomes de particulares e pagos com dinheiro público cujas liberações foram feitas pelo atual Conselho de Saúde.

Por tratar-se de uma fundação particular, a mesma pode estabelecer contratações junto a instituição financeira que lhe fornecer melhores condições e não estão sujeitos a situações pré-aprovadas pelo Conselho Municipal;

- Em relação a empresa BDR para contratação de ala de hospital também faz-se as mesmas considerações do item anterior; por tratar-se de entidade privada o corpo deliberativo da Fundação pode fazer contratações sem pré-avaliação da municipalidade;

– Quanto a duplicidade de pagamentos constatado pela equipe técnica do TCE-MT do exercício de 2.013, já foi tratada naquela contas anuais e tiveram os seguintes pareceres:

#### **PARECER Nº 4603/2014 (Ministério Público):**

*Ademais, não podendo o erário arcar com a gestão deficitária, torna-se imperiosa a determinação ao responsável para que **restitua aos cofres públicos municipais** o montante correspondente aos gastos impróprios referentes aos pagamento de credores que prestaram serviços para particulares (pessoa física – particular e Convênios – UNIMED e CASSI), no importe de R\$ 87.385,48 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), **determinando-se** à atual gestão que se abstenha de efetuar pagamentos de benefícios sem a estrita observância aos imperativos legais, atentando-se sempre para a finalidade e o beneficiário, de modo que ambos estejam afetos às atividades da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.*

#### **VOTO RELATOR (CONSELHEIRO VALTER ALBANO):**

*Esclarece, ainda, que a utilização do repasse da primeira parcela do Termo de Convênio de Auxílio e Subvenções nº 11/2013, se deu para custear o pagamento do valor de R\$ 87.385,48, relativo à honorários de médicos que não haviam recebido pelos procedimentos hospitalares que realizaram, em razão de atrasos na transferência de recursos das instituições conveniadas (UNIMED e CASSI) para a Fundação Luverdense de Saúde, a qual não poderia arcar com despesas variáveis, como o caso.*

*Depois de minuciosa análise de todos os argumentos e documentos apresentados pelo gestor, concluo que não houve desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos, visto que o custeio dos procedimentos hospitalares no valor R\$ 87.385,48, com recursos Termo de Convênio de Auxílio e Subvenções nº 11/2013, ainda que de responsabilidade das empresas privadas conveniadas (UNIMED e CASSI), serviram para evitar que a impontualidade ocasionada por estas na remuneração das atividades realizadas pelos seus médicos, pudessem vir a prejudicar o atendimento dos pacientes no Hospital Municipal.*

*Além do mais, as empresas conveniadas restituíram à Fundação Luverdense de*

*Saúde, o valor de R\$ 87.385,48, ficando completamente descaracterizada a ocorrência de prejuízos aos cofres do Município.*

*Com fundamento nos argumentos acima, mantenho, parcialmente, a irregularidade 4.11 do Relatório Complementar, pois a referida despesa não se mostrou lesiva ao erário.*

*Deixo de impor sanção de multa ao gestor, posto que não ficou caracterizado sua responsabilidade direta ou indireta pela ocorrência da irregularidade.*

***Por outro lado, determino que a gestão promova medidas eficazes junto a Fundação Luverdense de Saúde, com a finalidade de não só corrigir as falhas apontadas relativas à execução e prestação de contas dos Termos de Convênio de Auxílio e Subvenções 01/2013 e 11/2013, como também preveni-las, atentando-se para as recomendações feitas nos Relatórios de Auditoria elaborados pela Controladoria Interna do Município, conforme exemplificado às fls. 103/115 do Relatório Complementar da equipe técnica dessa Relatoria (Documento digital 159577/2014).***

Desta forma, o Acórdão nº 2.646 /2014 – TP de 25/11/2.014 (pub. em 19/12/2.014) transformou a irregularidade em ponto de controle para exercícios vindouros.

### **3.10 Bens (Imóveis e Móveis)**

A Portaria nº 633/2.014 nomeou os componentes da Comissão de Inventário do Município, composto por servidores da administração direta (Mizael Messias Rodrigues, Raquel Anne Schwebel, Giovanildo Soares Oliveira, Silvio Crespi de Oliveira, Vera Lúcia Marcon, Icaro Osmar Martini Pessoa) e por servidores da administração indireta (Karine Ap. Almeida da Silva França – SAAE, Roberta Oliveira da Silva – PREVILUCAS).

De acordo com registros contábeis, no encerramento do exercício, os bens móveis - R\$ 25.054.473,93 (%) ; imóveis -R\$ 190.904.653,92 (58,60%) e almoxarifado (R\$ 1.269.477,68 totalizaram R\$ 217.228.605,53.

A seguir apresenta-se movimentação desses bens:

**Quadro 10: Movimentação dos bens:**

DESCRIÇÃO	Bens móveis (R\$)	Bens imóveis (R\$)	Almoxarifado (R\$)	TOTAL (R\$)
Saldo Inicial – Exercício anterior (2013)	19.465.698,29	184.580.719,03	1.269.477,68	205.315.895,00
Depreciação Acumulada (2.013)	-	-	-	-
<b>(+) Variações Ativas (2014)</b>	<b>8.506.092,00</b>	<b>9.171.124,78</b>	<b>0,00</b>	<b>17.677.216,78</b>
Aquisição de bens	7.609.006,42	374.766,10		7.983.772,52
Incorporação de bens	456.256,29	8.796.358,68		9.252.614,97
Incorporação de bens -doação	399.961,72			399.961,72
Reversão de Depreciação	40.867,57			
<b>(-) Variações Passivas (2014)</b>	<b>2.917.316,36</b>	<b>2.847.189,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienações	24.522,11	2.847.189,89		
Depreciação	2.514.285,31			
Baixa de bens	378.508,94			
<b>Saldo final – 31.12.2014</b>				
<b>Valor Apurado</b>	<b>25.054.473,93</b>	<b>190.904.653,92</b>	<b>1.269.477,68</b>	<b>217.228.605,53</b>
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial (2.014)	25.054.473,93	182.108.295,24	1.269.477,68	208.432.246,85
<b>Bens de Uso Comum do Povo</b>		<b>8.796.358,68</b>		<b>8.796.358,68</b>
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial 2013, Anexo 14 - Balanço Patrimonial 2014 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais 2014 – ANEXO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

O controle registrou a soma de R\$ 5.669.956,00 distribuídos da seguinte forma:

**Quadro 11: Gastos Com a Frota Municipal:**

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)	Percentual dos Gastos
3.3.90.30	Combustíveis e Lubrificantes	2.338.609,24	41,25%

3.3.90.39	Serviços de Manutenção e conservação de Veículos	1.964.344,50	34,64%
3.3.90.30	Material Para manutenção de Veículos	1.367.002,26	24,11%
<b>TOTAL</b>		<b>5.669.956,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Documentos contábeis e controle individualizado de custos verificados in loco.

- 2 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
- 3 As alienações de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).
- 4 Os registros contábeis não foram devidamente registrados e os demonstrativos contábeis não estão consistentes e confiáveis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964;  
**CB 01.**

**Achado Nº 7: CB 01. Grave.** Não houve registro de movimentação de bens materiais dos almoxarifados da entidade, implicando em inconsistência do demonstrativo Balanço Patrimonial do exercício de 2.014.

- **Situação encontrada:** Foi verificado que no balanço patrimonial do exercício de 2.013 havia o registro de R\$ 1.269.477,68 para a conta ESTOQUES no Ativo Circulante, saldo que se repetiu no exercício de 2.014.

Em auditoria “in loco” foi observado que a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde mantém almoxarifados, tendo a equipe de auditoria verificado o controle e o funcionamento dos almoxarifados (estoques): central da Prefeitura (materiais de consumo gerais da Prefeitura); farmácia central (medicamentos do sistema de saúde) e almoxarifado de estoque da padaria do município.

Estes estoques somam grande monta e devem ser registrados adequadamente de forma que os registros nos demonstrativos contábeis sejam fidedignos com a quantidade existente no estoque.

Portanto o setor de contabilidade deve registrar as entradas e saídas dos



materiais e extrair essas informações de documentos consistentes sendo de inteira responsabilidade do contador responsável a exatidão das contas demonstradas.

- **Critério:** arts. 83 a 89 da Lei nº 4.320/64.
- **Evidências:** Balanço Patrimonial dos exercícios 2.013 e 2.014 - Anexo 2 do Documento Digital nº 62064/2015.
  
- **Responsabilização:**

1. **Prefeito Municipal** – Sr. Otaviano Olavo Pivetta (*in vigilando*).

- **Conduta:** deixou de acompanhar e fiscalizar as unidades de almoxarifado e contabilidade e não se atentou para os problemas de comunicação entre os sistemas de controle de estoque e o sistema contábil, acarretando na falta de registro de movimentação de bens de consumo da unidade.
- **Nexo de Causalidade:** a ausência de fiscalização do gestor fez com que não houvesse o conhecimento do problema de sistema e conseqüentemente não foram tomadas medidas de correção de forma tempestiva, comprometendo a consistência do balanço patrimonial de 2.014.
- **Culpabilidade:** o gestor tem responsabilidade pelos atos praticados por seus subordinados, cabendo a ele fiscalizar e orientar o correto andamento das atividades relacionadas às finalidades da entidade, sendo assim é pertinente exigir dele o acompanhamento dos servidores e verificar se as ações estão sendo corretamente realizadas.

1.1. **Contador:** Adécio Nogueira Neponoceno.

- **Conduta:** Não se ateu ao valor registrado no balanço patrimonial para a conta ESTOQUES do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da unidade orçamentária, sendo assim pela ausência de verificação foi repetido o mesmo valor do exercício anterior, porém sabe-se que houve movimentação de bens no período analisado.
- **Nexo de Causalidade:** não houve a verificação dos valores que foram registrados no sistema contábil, acarretando inconsistência no balanço.
- **Culpabilidade:** Nos termos dos arts. 77, 78 caput e art. 89 do Dec. Lei 200/67 (abaixo transcrito), é responsabilidade do contador a exatidão das contas, significando que todo ato de execução orçamentária e financeira deve ser objeto de registro na contabilidade mediante documento que comprove a operação devidamente arquivados. No caso ora relatado, no exercício em análise houve movimentação de materiais nos estoques mantidos pela Prefeitura (da farmácia central, do almoxarifado central e da merenda escolar) sendo que deveriam ser lançados os valores das entradas e saídas desses materiais, o que não ocorreu, caracterizando a responsabilidade do contador acima identificado:

*Dec. Lei 200/67*

*Art. 77. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.*

*Art. 78. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de contabilização.*

*§ 1º Em cada unidade responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre à contabilização destes.*

*(...)*

*§ 5º Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas.*

*Art. 89. Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de*

*contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.*

- 5** Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

As Receitas de Capital totalizaram R\$ 5.458.7387,09, sendo R\$ 2.930.259,89 com alienação de bens e R\$ 2.528.477,20 com transferências de convênios.

Enquanto que as Despesas de Capital somaram R\$ 25.038.126,10, que deduzindo dos valores recebidos (R\$ 2.528.477,20), resulta em uma aplicação de recursos próprios em despesa de capital de R\$ 22.509.648,90, evidenciado a aplicação dos valores arrecadados com alienações em despesas de capital.

### **3.11 Prestação de Contas**

A Constituição Federal de 1988 (art.49, incisos IX, X e XII; art.50; art.58, §3º; e art. 71, § 1º) foi clara ao prever expressamente que o controle externo dos atos da administração pública será exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas.

Sendo que as autoridades administrativas ou qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde ou gere bens e valores públicos deve prestar contas aos tribunais de contas, que guarda competência para analisar a aplicação de recursos públicos e impor quando necessário sanção e punição diante da malversação de recursos públicos.

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2014 ocorreu conforme a legislação pertinente, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise:

- 1** As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente

ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Foram enviadas informações e documentos atrasados via Sistema APLIC relativos a procedimentos licitatórios, que com o objetivo de se evitar a dupla penalidade, informa-se que foram tratados na Representação de Natureza Interna nº 58777/2.015 que está em tramitação nesta Côrte.

- 2 Não houve divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
- 3 Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

### **3.12 Sistema de Controle Interno**

Controle interno, controles internos e sistema ou estrutura de controle(s) interno(s) são expressões sinônimas, utilizadas para referir-se ao processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos.<sup>5</sup>

O sistema de controle interno do Município foi implantado mediante Lei nº 1.384/2.007 de 28 de março de 2.007 (art. 74, CF e Res. Nº 01/07- TCE/MT).

O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr. Rudimar Paulo Rubin, efetivo da Prefeitura Municipal no cargo de contador público, empossado no cargo de Controlador Interno por meio da Portaria nº 15 de 01 de janeiro de 2.013.

<sup>5</sup> BRASIL. Critérios gerais de controles internos na administração pública - um estudo das normas disciplinadoras em diversos países. TCU - Diretoria de Métodos de Procedimentos de Controle. Brasília. 2009. Acessado em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2056688.PDF> em 05/03/2013.

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

- Sistema de contas a pagar;
- Controle de custo com a frota de veículos;
- Controle de estoque de medicamentos na farmácia central;
- Controle da padaria municipal, que fornece pães para a merenda escolar.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1** O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);

A Lei nº 1.384/2.007 prevê o cargo de controlador interno, porém o cargo previsto é de natureza comissionada.

A estrutura de controle interno conta com três(3) servidores sendo eles: dois (2) servidores públicos efetivos, que ocupam o cargo de contador público, e um (01) servidor comissionado, formado em direito que subsidia a UCI em matérias legislativas.

**2** Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);

**Achado Nº 8: EB11. Grave.** A Unidade de Controle Interno da Prefeitura é composta por servidores comissionados, sendo 2 deles efetivos como contadores públicos (Rudimar Paulo Rubin – Controlador Interno e Amaral e Junior Amaral Lima – Supervisor da Controladoria Interna) e 1 servidor comissionado (Rafael Gabarbo - Coordenador Acompanhamento Previdenciário e Auditoria Geral – Gabinete do Prefeito).

- **Situação encontrada:** A Lei criou cargo comissionado, no entanto, o cargo de controlador interno que não possui o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso na Administração Pública que



determina que o ingresso depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ( art. 37, incisos II e V C.F.).

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal em apreciação de Ação Direta de Inconstitucionalidade do Estado de Goiás, pacificou o entendimento que aqueles cargos que não possuem relação de confiança entre o seu ocupante com o seu superior hierárquico, ou seja, não possuem características de assessoramento, chefia ou direção devem ser providos via concurso público:

*“ADI N. 3.602-GO*

*RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA*

*EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE.*

*É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico- Psiquiátrico, Perito Médico-Clinico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados.”*

Conforme o entendimento do STF os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público para exercício de atribuições específicas do cargo de AUDITOR INTERNO/CONTROLADOR INTERNO, próprias de atividades de cargo de natureza permanente que deve ser provido em caráter efetivo através de concurso público.

Neste sentido deve haver reformulação da Lei Municipal para que o cargo de controlador interno seja provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

- **Critério:** artigo 37, II e V da Constituição federal; art. 3º da Resolução Normativa



TCE nº 33/2012; e Resolução de Consulta TCE nº 24/2008;

- **Evidências:** § 1º do art. 8º da Lei nº 1.384/2.007 (de 28/03/2007) – Documento Digital nº 88783\_2015.

- **Responsabilização:**

- **Prefeito Municipal** – Sr. Otaviano Olavo Pivetta.
- **Conduta:** Não promoveu concurso público para ingresso de controlador público interno/auditor público interno na Prefeitura de Lucas do Rio Verde.
- **Nexo de Causalidade:** O fato de não ter promovido o concurso público condiciona a Unidade de Controle Interno a ter somente servidores de livre nomeação e exoneração, cerceando a liberdade dos servidores que ocupam o cargo de atuar de forma mais independente. Outro problema gerado é que os cargos não tem função de direção, chefia ou assessoramento, portanto deveriam ser ocupados somente por servidores efetivos no cargo de Controlador/Auditor interno.
- **Culpabilidade:** A exigência para realização de concurso público para o cargo de auditor/controlador interno nos municípios de Mato Grosso já é de notório conhecimento, sendo que a larga maioria dos municípios já possuem os cargos nessa condição. Sendo assim não é justificável que o gestor municipal não tenha reestruturado a Unidade de Controle Interno com servidores efetivos.

3 O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013);

4 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas

medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

- 5 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
- 6 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- 7 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes;
- 8 Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007);
- 9 As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade);
- 10 O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012);
- 11 A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

### **3.13      *Transparência Pública***

A Lei Complementar nº 131/2009 (DOU 28/05/2009) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, altera o art. 48 e acrescenta os arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em linhas gerais e de forma sucinta esta Lei estabelece que: as unidades da federação devem promover e incentivar a participação popular nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias; devem ser liberadas informações meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, que permitam à sociedade o acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Os entes da Federação deverão disponibilizar acesso a informações referentes a: despesa (credor, valor, objeto da contratação e, quando for o caso, o procedimento licitatório realizado); receita (lançamento e recebimento de todas as unidades gestoras, inclusive de recursos extraordinários).

A Lei Federal nº 12527/2011 (DOU 18/11/2011) regulou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A Lei deve ser aplicada por todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que realizem ações de interesse público, que recebam recursos públicos diretamente no orçamento ou por subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

A Lei busca assegurar o direito ao acesso a informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública, estabelece as diretrizes básicas da transparência: (publicidade como regra geral e o sigilo como exceção; divulgação de informação de interesse público independente de solicitação; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e desenvolvimento do controle social na administração pública); delinea a semântica dos termos relativos a transparência; estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de

interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas; e também estabelece as informações mínimas e as formas de divulgação dessas informações, inclusive a obrigatoriedade de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A Lei também estabelece que o cumprimento destas determinações deveriam ocorrer em 4 anos a partir de sua publicação (28/05/2009), ou seja, as determinações deveriam ser cumpridas até 28/08/2013, como nos encontramos no exercício de 2.014 a transitoriedade das determinações esgotaram-se e passaram a ser obrigatórias.

A Resolução Normativa nº 25/2012 TP - TCE-MT aprovou o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios”, a resolução também estabelece o seguinte: a aplicabilidade da Resolução abrange todos os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Estado e Municípios de Mato Grosso; estabelece procedimentos e prazos para cumprimento (até 31/12/2013) e determina que devem ser observados a implantação total da resolução no processo de Contas Anuais de Governo e de Gestão do respectivo Poder, entidade e órgão.

Como se vê os dispositivos legais propõem uma ampla publicidade dos atos governamentais, permitindo aos cidadãos comuns que acompanhem políticas públicas, a eficiência dos gastos públicos e o cumprimento das prioridades elegidas dentro do plano de governo que foram estabelecidas pelo plano plurianual e as leis anuais de execução orçamentárias.

Em relação ao município faz-se as seguintes considerações:

Lucas do Rio Verde foi criado através da Lei Estadual nº 5.316, de 4 de julho de 1988, com território desmembrado do município de Diamantino, a população é de 45.556 habitantes (IBGE: 2010), conta com uma receita arrecadada de R\$ 134.798.463,12 e uma despesa empenhada R\$ 109.131.082,75 (TCE-MT: 2013).

A Lei Municipal nº 2.124 (de 05 de junho 2013) regula o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 para a esfera municipal, nesta lei estão estabelecidos os órgãos subordinados ao seu cumprimento da; formas da

divulgação e do acesso às informações; o órgão responsável pela tramitação interna do pedido de informação; as restrições ao acesso a informação; as responsabilidades; os recursos quando houver recusa a requerimentos de informações e as disposições transitórias relativas ao processo de implantação do sistema de informação no município.

Com relação à essa área de gestão, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) ;
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF) ;
3. Foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013);
4. Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

### **3.14 Outros Aspectos Relevantes**

#### **3.14.1 Comunicados de Irregularidade:**

Em relação a gestão foram apresentados os seguintes comunicados de irregularidade, cuja designação está abaixo descrita:

<b>Protocolo TCE-MT</b>	<b>Chamado nº</b>	<b>Situação</b>
178101-2014	1161-2014	Chamado convertido em ponto de controle e analisado no tópico 3.3.1 Licitações e Contratações Diretas;

71072-2015	210-2015	Chamado convertido em ponto de controle e analisado no tópico 3.9.3 Saúde;
------------	----------	--

#### 4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Exercício	Decisão nº	Situação
2012	Acórdão nº 5.248/2013 – TP de 1º /10/2.013	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
2013	Acórdão nº 2.646 /2014 – TP de 25/11/2.014	Regulares, com determinações legais

Visando o aprimoramento da administração pública e atendendo os preceitos constitucionais (art. 71 da Constituição Federal e art. 47 da Constituição Estadual) e normas legais (art. 75 da LC Estadual e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007), é imprescindível que o controle externo acompanhe as medidas adotadas pelos gestores públicos diante das recomendações e determinações emanadas pelo TCE-MT.

Vale salientar que o art. 75 da LC nº 269/2007 determina que a não adoção de tais recomendações/determinações poderá resultar em multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF-MT).

Visando verificar o cumprimento das determinações/recomendações formulou-se a tabela a seguir, que traz informações quanto ao cumprimento das determinações/recomendações, passíveis de verificação, contidas nos Acórdãos do TCE-MT, que não foram sujeitadas a avaliação em contas anteriores e que deveriam ter sido cumpridos pela gestão municipal:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	<b>ACÓRDÃO Nº 2.646 /2014 – TP</b>	realize o registro das despesas nas devidas dotações, segundo os critérios de classificação estabelecidos pelo Manual de	- Não foi constatado reincidência;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 62

Rub. \_\_\_\_\_

		Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o que ficará como ponto de controle na análise das contas anuais do exercício de 2014;	
2	<b>ACÓRDÃO Nº 2.646 /2014 – TP</b>	regularize a retenção do IRRF e ISSQN incidentes sobre os pagamentos feitos aos prestadores de serviço listados na irregularidade 4.2 extraída do Relatório Preliminar de Auditoria, devendo apresentar as medidas adotadas a este Tribunal dentro <b>do prazo de 90 dias</b> , providências estas que ficarão como ponto de controle para análise nas contas anuais de gestão de 2015, uma vez que não há tempo hábil para que sejam cumpridas ainda no exercício de 2014;	- Não foi constatado reincidência;
3	<b>ACÓRDÃO Nº 2.646 /2014 – TP</b>	efetue o envio das informações dos Termos de Convênio de Auxílio e Subvenções nºs 1/2013 e 11/2013 para o Sistema APLIC, devendo tal apontamento ser analisado nas contas anuais de gestão de 2014;	- Foi constatado cumprimento do envio das informações;
4	<b>ACÓRDÃO Nº 2.646 /2014 – TP</b>	adote as recomendações corretivas feitas nos Relatórios de Auditoria nºs 39/2013 e 115/2013 do Controle Interno, com relação às falhas decorrentes da execução do Contrato de Gestão nº 2/2013, a fim de evitar novos apontamentos nas contas anuais de 2014;	- O acórdão das contas anuais de 2.013 é o Acórdão nº 2.646/2014 – TP de 19/12/2.014, portanto os apontamentos e medidas de correções terão efeitos somente a partir de 2.015.
5	<b>ACÓRDÃO Nº 2.646 /2014 – TP</b>	observe e cumpra o disposto nas cláusulas do Termo de Convênio de Auxílio e Subvenções nº 01/2013, no sentido de prevenir que novas falhas sejam apontadas nas contas anuais de 2014;	- Idem anterior;
6	<b>ACÓRDÃO Nº 2.646 /2014 – TP</b>	promova medidas eficazes junto a Fundação Luverdense de Saúde, com a finalidade de não só corrigir as falhas apontadas relativas à execução e prestação de contas dos Termos de Convênio de Auxílio e Subvenções nº 1/2013 e 11/2013, como também preveni-las, atentando-se para as recomendações feitas nos Relatórios de Auditoria elaborados pela Controladoria Interna do Município, conforme exemplificado às fls. 103/115 do Relatório Complementar da equipe técnica da Terceira Relatoria (documento digital nº 15.957-7/2014). O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007;	- O controle interno da Prefeitura instruiu procedimentos em conjunto com a administração da Fundação que surtiram efeitos a partir do exercício de 2.015;
7	<b>ACÓRDÃO Nº 5.248/2013 – TP</b>	passe a incluir em todos os processos de despesas (pessoa física ou jurídica) nota fiscal específica no valor da liquidação, conforme previsão estabelecida na Lei nº 4.320/1964;	- Não foi constatado reincidência;
8	<b>ACÓRDÃO Nº 5.248/2013 – TP</b>	considere como mera indenização os dias laborados pelo Sr. Fausto Carneiro no período de 1º/2011 a 3/02/12, a fim de que não fique caracterizada a acumulação simultânea de proventos de aposentadoria com a da remuneração do cargo;	- Relativo a SECEX- Atos de Pessoal;
9	<b>ACÓRDÃO Nº 5.248/2013 – TP</b>	abstenha-se de prorrogar atividade de servidor em idade de aposentadoria compulsória; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 6.913/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 15.739-2/2013), acerca do registro em folha de pagamento de servidor ativo com idade superior a 70 anos; e, por fim, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010;	Relativo a SECEX- Atos de Pessoal;

	Nº Decisão TCE	Recomendação	Situação Verificada
1	<b>ACÓRDÃO Nº 5.248/2013 – TP</b>	Atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;	Para melhorar o entendimento da recomendação genérica explica-se que das sete (7) irregularidades apresentadas no Relatório Preliminar de Gestão (Relatório Preliminar do Proc. Nº 75590/2013), a equipe técnica aceitou as justificativas de seis (6) no Relatório de defesa; a remanescente- Processos de liquidação sem as notas fiscais não foi constatado reincidência; e as falhas apontadas nos autos da SECEX – Atos de Pessoal não fizeram parte das amostras selecionadas por esta equipe de auditoria.

## 5 DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT as seguintes representações interna e externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação
58777-2015	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - De 01/01/2014 até 31/12/2014.	Em tramitação

Nº Processo	Objeto	Situação
82481-2014	Por eventual irregularidade no procedimento licitatório nº 053/2014; e de Recurso de Agravo contra o Julgamento Singular nº 1017/LCP/2014.	Em tramitação

## 7 TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foi apresentado processo relativo a Tomada de Contas.

## 8 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

## 9 RESPONSÁVEIS:

- Sr. Otaviano Olavo Pivetta – Prefeito Municipal – período 01/01/2014 a 31/12/2014.

### 1 JB 16. Despesa\_Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e Súmula nº 10 TCE-MT de 14/04/2.015).

1.1 **Tópico 3.2.6.** Ausência de prestação de contas referente a concessão de diárias na ordem de R\$ 5.700,00, com demonstração da efetiva aplicação dos recursos públicos, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República, bem como, Jurisprudência pacífica deste Tribunal (Súmula nº 10 TCE-MT de 14/04/2.015):



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-7546 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

**TCE/MT**  
Fls. 65  
Rub. \_\_\_\_\_

Nº do Empenho	Datas	Beneficiado	Qtde Diárias	Valor Unit. (diária) - R\$	Valor Total (diária) -R\$	Motivo da viagem
00630500/2014	08/05/14	Luciane Bertinatto Copetti	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com diárias para secretária Luciane Copetti que irá à Cuiabá nos dias 08 e 09 <b>(Sem comprovação das visitas realizadas).</b>
00680400/2014	21/05/14	Paulo Vicente Nunes	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com diária para secretário Paulo Nunes que irá à Cuiabá nos dias 21 e 22/05 para reuniões na Secretaria de Estado. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
00884500/2014	27/06/14	Fernanda Dotto	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com duas diárias para secretaria Fernanda Dotto que irá a Sinop nos dias 02, 03 e 04/07, para irá participar da reunião da CIR e CIES e PPI - participação de pactuação. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
00982500/2014	17/07/14	Mario Fernando Gomes Pael	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com 02 diárias para secretario Fernando Pael que irá para Cuiabá nos dias 17, 18 e 19/07, participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Secretaria Estadual de Educação. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
01498600/2014	21/10/14	Elaine Benetti Lovatel	1	450,00	450,00	Valor que se empenha para atender despesas com 01 diária p/ sec. Elaine Benetti Lovatel que irá a Curitiba/PR nos dias 2 <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
01627200/2014	13/11/14	Adao Ardenghi Brizolla Junior	2	300,00	600,00	Valor que se empenha para atender despesas com 02 diárias para o secretario Adão A. Brizolla Júnior que irá a Cuiabá nos dias 14,15 e 16/11 para tratar sobre as compras de material de natal. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
01727500/2014	01/12/14	Solimara Ligia Moura	3	300,00	900,00	Valor que se empenha para atender despesas com 03 diárias para Solimara I. Moura que irá a Cuiabá nos dias 02,03,04, 05. <b>(Sem comprovantes da visita realizada)</b>
1589700/2014	04/11/14	Ramiro Azambuja da Silva	3	450,00	1.350,00	Desp. c/ 3 diárias p/ Ramiro A. da Silva que irá a rio de janeiro e Brasília nos dias 4 a 7/11 participar do 16º Transport - questões da centrais da mobilidade urbana e do ENAI - Encontro Nacional da Indústria. <b>(Sem comprovantes da visita realizada e houve ressarcimento)</b>

Nº do Empenho	Datas	Beneficiado	Qtde Diárias	Valor Unit. (diária) - R\$	Valor Total (diária) -R\$	Motivo da viagem
						de R\$ 330,00 com despesas de combustíveis e não foi juntado o comprovante de despesa na prestação de contas).
<b>Valor Total</b>					<b>5.700,00</b>	

**2 EB 11. Controle Interno\_Grave\_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008 ).**

**2.1 Tópico 3.12.2.** A Unidade de Controle Interno da Prefeitura é composta por servidores comissionados, sendo 2 deles efetivos como contadores públicos (Rudimar Paulo Rubin – Controlador Interno e Amaral e Junior Amaral Lima – Supervisor da Controladoria Interna) e 1 servidor comissionado (Rafael Gabarbo - Coordenador Acompanhamento Previdenciário e Auditoria Geral – Gabinete do Prefeito).

- Sr. Otaviano Olavo Pivetta – Prefeito Municipal – período 01/01/2014 a 31/12/2014.
- Sra. Vera Lúcia Miquelín- Procuradora Geral do Município – período 01/01/2014 a 31/12/2014.

**3 GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).**

**3.1 Tópico 3.3.1.** Não houve licitação para contratação da entidade BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, intermediadora entre a Prefeitura e os fornecedores

para procedimentos na modalidade pregão eletrônico.

**4 GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).**

**4.1 Tópico 3.3.1.** Foi cobrado taxa de utilização do Sistema de Pregão eletrônico, correspondente a 1,5% do valor adjudicado (limitado a R\$ 600,00) de fornecedores vencedores em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

- Sr. Adércio Nogueira Neponoceno – Contador Responsável - período 01/01/2014 a 31/12/2014.

**5 CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não contabilização de atos e/ ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

**5.1 Tópico 3.1.6.** Omissão de registro contábil dos créditos provenientes de parcelas vincendas de alienação de imóveis, no Balanço Patrimonial/2014, resultando na inexatidão da demonstração dos resultados gerais do exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

**5.2 Tópico 3.10.4.** Não houve registro de movimentação de bens materiais dos almoxarifados da entidade, implicando em inconsistência do demonstrativo Balanço Patrimonial do exercício de 2.014.

**6 CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83**

a 106 da Lei nº 4.320/1964).

**6.1 Tópico 3.1.6.** Divergência de valores entre o registrado no Balanço Geral/2014 como Receita de Alienação e o total de créditos em extratos bancários da conta específica, conferindo inexatidão à demonstração dos resultados gerais do exercício exigida no art. 101 da Lei 4.320/64.

➤ Sra. Karóle Graziela Sontag – Fiscal de Contrato

**7** HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

**7.1 Tópico 3.4.5.** Não adoção de providências com relação às irregularidades apresentadas na execução do Contrato nº 262/2.014 – COOPSEGE Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais as quais foram indicadas nos relatórios de acompanhamento.

Além da citação à fiscal de contrato esta equipe sugere que, nos termos do disposto no art. 1º inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, abaixo transcrito, seja notificado o representante legal da empresa **COOPESEGE – Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais** na condição de interessado para que se manifeste em relação a irregularidade a seguir:

### **Lei Complementar nº 269/2007 – LOA/TCE-MT**

*Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete:*

*(...)*

*IV. fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou*

*Município às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congêneres;*

(...)

Relaciona-se, a seguir, a empresa que deve ser notificada:

<b>EMPRESA</b>	<b>IRREGULARIDADES TÓPICO DO RELATÓRIO</b>	<b>CONCLUSÃO QUESITO Nº</b>
COOPSEGE Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais.	3.4.5	7 (7.1)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 27/05/2015.


**Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos**  
**Auditor Público Externo**

**Marconi Homem de Ascensão**  
**Tecnico de Controle Público Externo**

**Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos**  
**Coordenador da Equipe Técnica**  
**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### Anexo I (ordem de serviço digitalizada)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

CERTIFICAÇÃO  
**ISO 9001**  
ABNT NBR

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PERÍODO		ATIVIDADE
<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº 23 / 2015</b> <b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA</b>		
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos - Auditor Público Externo (Coordenador da Equipe)</li> <li>Marconi Homem de Ascenção - Técnico de Controle Público Externo</li> </ul>		
<b>FISCALIZADO</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde</li> <li>Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde</li> </ul>		
<b>OBJETIVO</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Controle externo referente ao exercício de 2014 – Período janeiro a dezembro</li> </ul>		
<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
PERÍODO		ATIVIDADE
06 a 10/04/15	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento prévio do campo de auditoria do Fiscalizado através da coleta de informações e conhecimento sobre os objetivos; legislação específica; recursos disponíveis; ações e programas a serem executados; controles internos administrativos; histórico dos julgamentos e outros campos que julgar necessário. Matriz de planejamento - discussão e delimitação dos objetivos e do escopo da auditoria.</li> </ul>	
13/04 a 17/04/15	<ul style="list-style-type: none"> <li>Auditoria <i>in loco</i> nas operações financeiras, administrativas e operacionais referentes ao exercício de 2014 na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde.</li> </ul>	
15/05/15 e 22/05/15	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do relatório preliminar das contas do fiscalizado.</li> </ul>	

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, em 31 de março de 2.015.

  
Gilson Gregório  
Secretário de Controle Externo

  
Patrícia Leite Lozich  
Subsecretária de Controle Externo

Casa Barão de Meigão - 1ª Sede  
1953

Edifício Municipal Pádua - 2ª Sede  
2013

DOCUMENTO EMITIDO EM 02 (DUAS) VIAS  
7:ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS\ORDEN DE SERVIÇO\2015\Fiscalização\OS\_2015\_23- Fernando e Marconi - PM Lucas.odt

Anexo II (ofício de apresentação da equipe de auditoria digitalizado)



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Ofício n.º 966/2014/TCE-MT/GC!

Nr.: 11082/2014



VOLUMES: 1

Assunto: RECEBIMENTO DE OFÍCIO EXTERNO

Data Cadastro: 17/12/2014

Hora: 09:00:14

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Documentação: OFÍCIO

Resumo: OFÍCIO N° 966/2014/TCE-MT/GCS-LCP.APRESENTO-LHE A COMISSÃO TÉCNICA, OS QUAIS ESTARÃO PROCEDENDO

Assunto: **Apresentação de Equipe**

Senhor Prefeito:

Como Relator das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, apresento-lhe a Comissão Técnica composta pelos servidores: **Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos – Auditor Público Externo e Jurcineide Sobrinho Petrenko - Auxiliar de Controle Público Externo**, os quais estarão procedendo auditoria nas operações financeiras, administrativas e operacionais referentes ao exercício de 2014, na forma do disposto no artigo 149 da Resolução nº 14/2007/TCE/MT, no período de 08/12/2014 a 19/12/2014.

Cabe a Vossa Excelência garantir o acesso às informações pertinentes e aos documentos necessários à realização dos trabalhos de auditoria, conforme preceituam o art. 215 da Constituição Estadual e o art. 153 da Resolução n.º 14/2007, respectivamente.

Qualquer eventualidade ou dúvida, entrar em contato com os senhores Marcílio Áureo da Costa Ribeiro ou Edson Reis, respectivamente, Secretário de Controle Externo e Subsecretário de Controle de Organizações Municipais da Quarta Relatoria, por meio dos telefones (65) 3613-7529 - secretaria ou (65) 3613-7546 - gabinete do Conselheiro relator.

Atenciosamente,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

  
LUIZ CARLOS PEREIRA  
Conselheiro Substituto

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria n° 122/2013/TCEMT)

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

### Anexo III. Responsáveis pelas irregularidades

<b>Nome:</b>	Otaviano Olavo Pivetta
<b>Cargo:</b>	Prefeito Municipal (Cargo Eletivo)
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	124/793-30
<b>CPF:</b>	274.627.730-15
<b>Endereço:</b>	Rua das Graças, 2245-W, Parque das Emas, Apto 501, Torre Itaú
<b>Fone:</b>	(65)3548-2303
<b>E-mail:</b>	gabinete@lucasdorioverde.mt.gov.br

<b>Nome:</b>	Rudimar Paulo Rubin (Contador Público Efetivo)
<b>Cargo:</b>	Contralador Interno – Gabinete do Prefeito (Comissionado)
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	90149248658/SSP- RS
<b>CPF:</b>	313.675.500-68
<b>Endereço:</b>	Avenida Sergipe 959 E, Jardim das Palmeiras
<b>Fone:</b>	(065) 3549-8300
<b>E-mail:</b>	controleinterno@lucasdorioverde.mt.gov.br

<b>Nome:</b>	Adércio Nogueira Neponoceno
<b>Cargo:</b>	Contador (efetivo)
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	773167 SSP-MT
<b>CPF:</b>	502.211.321-04
<b>Endereço:</b>	Rua Itauba 50 E, Jardim Primavera
<b>Fone:</b>	(65)3549-8328
<b>E-mail:</b>	contabilidade@lucasdorioverde.mt.gov.br

<b>Nome:</b>	Vera Lúcia Miquelin
<b>Cargo:</b>	Procuradora Geral do Município (Efetiva)
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	45222250 SSP/PR
<b>CPF:</b>	778.112.839-12
<b>Endereço:</b>	Rua Amambai, 116-E Ed. Pioneiro, CEP 78455-000
<b>Fone:</b>	(65) 3549-8379
<b>E-mail:</b>	jurídico@lucasdorioverde.mt.gov.br



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-7546 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

<b>TCE/MT</b>
Fis. 73
Rub. _____

<b>Nome:</b>	COOPSEGE – Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais
<b>CNPJ:</b>	10.593.371/0001-88
<b>Endereço:</b>	Rua Professor Francisco Fonseca, número:86, sala 04 Bairro: Bacaxá Cidade: Saquarema Estado: Rio de Janeiro CEP.: 29.993-000.
<b>Fone:</b>	(012) 2224-2115

**Fonte: Informações extraídas do Sistema APLIC.**